

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2723

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **17 de setembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001176-0

Impetrante: Péricles Maia Neto

Advogada: Mirian Di Manso

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001467-3

Impetrante: **NEITON JOSÉ DUDZIAKI e outros**

Advogados.: **VANESSA ALVES FREITAS**

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

NEITON JOSÉ DUDZIAKI e outros, qualificados na inicial de fls. 02, através de advogada legalmente habilitado, impetraram Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. Os Impetrantes alegam, em síntese, que ao se submeterem a concurso público visando provimento de vaga para cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminados irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico. Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretendem os impetrantes a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às 13/137.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no editorial, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Editorial, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, conforme asseveraram os impetrantes que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelos impetrantes, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público. Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão dos impetrantes na fase seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001430-1

Impetrante: Ricardo Gouveia

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que o impetrante aduz ter sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade apontada como coatora, uma vez que, de forma manifestamente arbitrária e lacônica, teria sido excluída do concurso público estadual destinado ao provimento de cargos na Polícia Civil, porquanto não recomendada no teste psicológico e exame de saúde.

Alega que o ato praticado restaria contaminado *ab initio* pelo vício de nulidade, nomeadamente no que pertine ao teste psicológico, porquanto não teria como fundamento dados certos e objetivos, impedindo sua de vida compreensão, não manifestando efeitos válidos na ordem jurídica.

Argumenta que sua reprovação no exame de saúde seria igualmente arbitrário, na medida em que, os níveis de colesterol e ácido séricos – argumento utilizado para sua reprovação –, poderiam ser facilmente corrigidos, sendo variáveis de pessoa para pessoa, jamais tendo o condão de eliminar candidato em concurso público.

Fazendo referência a dispositivos legais e doutrinários, finaliza por pretender a concessão da segurança, inclusive liminarmente, a fim de que possa ser reintegrada ao certame.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossa jurisprudência, os concursos públicos, quaisquer que sejam, devem estabelecer em seus editais critérios objetivos e lógicos, sob pena de uma vez questionados na justiça, serem infirmados na forma da lei.

Destarte, constitui ponto pacífico na atualidade que exames psicotécnicos, subjetivos por excelência, sigilosos em sua essência, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão ao princípio da isonomia, estabelecido de forma expressa no art. 5º da Constituição Federal.

Basta verificar o entendimento deste Tribunal acerca da matéria:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER SIGILOSO E IRRECORRÍVEL – CRITÉRIOS SUBJETIVOS – CANDIDATO ELIMINADO – Ilegalidade. Conhecimento da fundamentação do resultado do exame. Exigibilidade. Liminar concedida e mantida. Sentença confirmada”. (TJRR – RN 029/02 – T.Cív. – Rel. Des. Almiro Padilha – DPJ 08.08.2002 – p. 06)

“REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS DO AVALIADOR – FORMA SIGILOSA E IRRECORRÍVEL – ATO ARBITRÁRIO E PROCEDIMENTO SELETIVO DISCRIMINATÓRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ACERCA DO CARÁTER ELIMINATÓRIO DO EXAME QUESTIONADO – EXAME MERAMENTE CONCLUSIVO, DESPROVIDO DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – É ilegal e arbitrária a realização de exame psicotécnico, de forma sigilosa e irrecorável, que somente considera critérios subjetivos do avaliador, não havendo, ainda, previsão legal acerca do seu caráter eliminatório para o concurso público”.

(TJRR – RN 034/01 – Rel. Des. Robério Nunes – T.Cív. – DPJ 17.05.2002 – p. 06)

Destarte, para que possa ser aceito, o exame psicotécnico, além de contar com previsão expressa no Edital de Concurso Público, deve estabelecer critérios objetivos de avaliação, consignando expressamente a forma dos testes a serem aplicados, qual a maneira de aferição dos resultados, constituindo direito inalienável do candidato ter o mais amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de nulidade do ato.

Esse é a orientação do colendo Supérior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SIGILOSO, IRRECORRÍVEL E SUBJETIVO. NULIDADE.
1 - É nula de pleno direito a disposição editalícia, contendo previsão de exame psicotécnico sigiloso, irrecorável e subjetivo.
2 - 2 - Provimento jurisdicional, decretando a nulidade do exame não implica em suprimir uma fase do certame, mas em consignar a sua total falta de aptidão para produzir efeitos.
3 - Recurso conhecido (alínea "c"), mas improvido” (STJ, RESP 442964/PR, SEXTA TURMA, Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES – p.: DJ DATA:04/08/2003, pág.: 460, VU)

Destarte, não tendo o edital respeitado tais regras, tem-se como presente o direito pretendido judicialmente.

Quanto ao exame de saúde, ao menos inicialmente, razão possui a impetrante em seu pleito.

Realmente, não são necessários maiores esforços para se compreender que os índices de colesterol e ácido sérico, variáveis de pessoa para pessoa, na grande maioria das vezes podem ser alterados mediante tratamento médico, não podendo servir de argumento para a eliminação sumária de candidato em concurso público.

Logo, conclui-se de forma inexorável restarem presentes os requisitos legais, quais sejam:

a) o *fumus boni juris*, traduzido quer pelos elementos documentais anexados aos autos, quer pelo entendimento consolidado de nossos Tribunais;
b) o *periculum in mora*, consubstanciado na afirmação de que, caso não haja pronta e imediata resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante.

III – Posto isto, devendo o autor desfrutar dos benefícios da gratuidade da justiça, concedo a medida liminar, determinando à autoridade apontada como coatora a imediata inclusão da impetrante nas demais fases do concurso.

Oficie-se na forma legal, a fim de que possa o impetrado, por igual, apresentar as informações que julgar necessárias.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, ao MP.

Boa Vista, 9 de setembro de 2003.

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001413-7

Impetrante: Anair Paes Paulino

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que a impetrante aduz ter sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade apontada como coatora, uma vez que, de forma manifestamente arbitrária e lacônica, teria sido excluída do concurso público estadual destinado ao provimento de cargos na Polícia Civil, porquanto não recomendada no teste psicológico e exame de saúde.

Alega que o ato praticado restaria contaminado *ab initio* pelo vício de nulidade, nomeadamente no que pertine ao teste psicológico, porquanto não teria como fundamento dados certos e objetivos, impedindo sua devida compreensão, não manifestando efeitos válidos na ordem jurídica.

Argumenta que sua reprovação no exame de saúde seria igualmente arbitrário, na medida em que, o nível de colesterol sérico – *argumento utilizado para sua reprovação* –, poderia ser facilmente corrigido, sendo variável de pessoa para pessoa, jamais tendo o condão de eliminar candidato em concurso público.

Fazendo referência a dispositivos legais e doutrinários, finaliza por pretender a concessão da segurança, inclusive liminarmente, a fim de que possa ser reintegrada ao certame.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossa jurisprudência, os concursos públicos, quaisquer que sejam, devem estabelecer em seus editais critérios objetivos e lógicos, sob pena de uma vez questionados na justiça, serem infirmados na forma da lei.

Destarte, constitui ponto pacífico na atualidade que exames psicotécnicos, subjetivos por excelência, sigilosos em sua essência, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão ao princípio da isonomia, estabelecido de forma expressa no art. 5º da Constituição Federal.

Basta verificar o entendimento deste Tribunal acerca da matéria:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER SIGILOSO E IRRECORRÍVEL – CRITÉRIOS SUBJETIVOS – CANDIDATO ELIMINADO – Ilegalidade. Conhecimento da fundamentação do resultado do exame. Exigibilidade. Liminar concedida e mantida. Sentença confirmada”.(TJRR – RN 029/02 – T.Cív. – Rel. Des. Almiro Padilha – DPJ 08.08.2002 – p. 06)

“REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS DO AVALIADOR – FORMA SIGILOSA E IRRECORRÍVEL – ATO ARBITRÁRIO E PROCEDIMENTO SELETIVO DISCRIMINATÓRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ACERCA DO CARÁTER ELIMINATÓRIO DO EXAME QUESTIONADO – EXAME MERAMENTE CONCLUSIVO, DESPROVIDO DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – É ilegal e arbitrária a realização de exame psicotécnico, de forma sigilosa e irrecorável, que somente considera critérios subjetivos do avaliador, não havendo, ainda, previsão legal acerca do seu caráter eliminatório para o concurso público”.

(TJRR – RN 034/01 – Rel. Des. Robério Nunes – T.Cív. – DPJ 17.05.2002 – p. 06)

Destarte, para que possa ser aceito, o exame psicotécnico, além de contar com previsão expressa no Edital de Concurso Público, deve estabelecer critérios objetivos de avaliação, consignando expressamente a forma dos testes a serem aplicados, qual a maneira de aferição dos resultados, constituindo direito inalienável do candidato ter o mais amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de nulidade do ato.

Esse é a orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SIGILOSO, IRRECORRÍVEL E SUBJETIVO. NULIDADE.
1 - É nula de pleno direito a disposição editalícia, contendo previsão de exame psicotécnico sigiloso, irrecorável e subjetivo.
2 - 2 - Provimento jurisdicional, decretando a nulidade do exame não implica em suprimir uma fase do certame, mas em consignar a sua total falta de aptidão para produzir efeitos.
3 - Recurso conhecido (alínea "c"), mas improvido” (STJ, RESP 442964/PR, SEXTA TURMA, Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES – p.: DJ DATA:04/08/2003, pág.: 460, VU)

Destarte, não tendo o edital respeitado tais regras, tem-se como presente o direito pretendido judicialmente.

Quanto ao exame de saúde, ao menos inicialmente, razão possui a impetrante em seu pleito.

Realmente, não são necessários maiores esforços para se compreender que o índice de colesterol sérico, variável de pessoa para pessoa, na grande maioria das vezes pode ser alterado mediante tratamento médico, não podendo servir de argumento para a eliminação sumária de candidato em concurso público.

Logo, conclui-se de forma inexorável restarem presentes os requisitos legais, quais sejam:

- a) o *fumus boni juris*, traduzido quer pelos elementos documentais anexados aos autos, quer pelo entendimento consolidado de nossos Tribunais;
- b) o *periculum in mora*, consubstanciado na afirmação de que, caso não haja pronta e imediata resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos à impetrante.

III – Posto isto, devendo a autora desfrutar dos benefícios da gratuidade da justiça, concedo a medida liminar, determinando à autoridade apontada como coatora a imediata inclusão da impetrante nas demais fases do concurso.

Oficie-se na forma legal, a fim de que possa o impetrado, por igual, apresentar as informações que julgar necessárias.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, ao MP.

Boa Vista, 9 de setembro de 2003.

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01003001431-9

Impetrante: Malcon Ponciano Oliveira Dias

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Malcon Ponciano Oliveira Dias, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fl.02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Ex.º Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 001/2003, que regulamenta o concurso público para o provimento de cargos de Auxiliar de Necropsia da Polícia Civil, ao qual concorreu o impetrante – aprovado no teste psicotécnico, bem como nos exames biomédicos pela junta médica do concurso, sendo excluído das últimas fases do aludido certame por ter discromatopsia e aumento de colesterol sérico.

Argumenta o impetrante, em síntese, que a combatida decisão não encontra respaldo na lei, especificamente ausente do Edital n.º 001/2003, do referido concurso, daí não se poder considerá-lo como prova eliminatória da mencionada competição de candidatos ao cargo em disputa.

Aduz que existe, no caso em tela, *o fumus boni juris e o periculum in mora*, por isso requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja admitido a realizar as demais provas e, no mérito, pugna a concessão da segurança em definitivo.

É o relatório, segue-se a decisão.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido só pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na Lei fundamental do País. Também presente o *periculum in mora*, já que passada a fase de aplicação das últimas provas, a convocação extraordinária da comissão pode tornar-se inviável.

Ademais, a decisão liminar não acarreta maior gravame à seleta Comissão Examinadora.

Nestas condições, defiro a liminar, autorizando o impetrante – Malcon Ponciano Oliveira Dias – a submeter-se às provas subsequentes do referido concurso, na mesma ordem em que vêm sendo aplicadas aos demais candidatos, a fim de que não sofra ele eventual e subjetivo vexame de considerar-se diferenciado dos demais concorrentes.

Cientifique-se imediatamente o Ex.º Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após vão os autos ao Douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001370-9

Recorrente: Carlos Augusto Silveira

Advogado: Orlando Guedes Rodrigues

Recorrido: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001157-0 – Boa Vista/RR

Agravante: O Município de Boa Vista

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Agravado: João Ramos do Nascimento

Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento c/ Pedido de Liminar N.º 0010.03.001239-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Sérgio Bríglia

Agravado: CMF Construções e Comércio Ltda.

Advogada: Sandlane Moura

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001323-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Paulo Cabral de Araújo Franco

Advogada: Maria Beatriz Arza

Agravado: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Artemio W. Dantas e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento c/ Pedido de Liminar N.º 034/02 / 0010.03.001340-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Cerâmica Santa Rita Ind. e Com. Ltda

Advogado: Fernando Antonio da Silva Neves

Agravado: Estado de Roraima/SEFAZ

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001355-0 – Boa Vista/RR

Advogado: Antônio Minotto Neto

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Advogado: Posto Jumbo Ltda.

Advogado: João Alfredo Ferreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.000325-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A

Advogados: Ariel Fróes de Couto e Outros

Apelada: Maria das Graças de Oliveira Silva

Advogados: Alexandre Dantas e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001151-3 – Boa Vista/RR

1º Apelante / 2º Apelado: Jurandir Ribeiro de Melo

Advogado: Illo Augusto dos Santos

2º Apelantes / 1º Apelados: Adonaldo Ribeiro da Silva e Outro

Advogado: Mamede Abrão Netto

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001269-3 – Boa Vista/RR

Apelante: José Geraldo de Melo Júnior

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Apelado: Marcos Antônio Atanaskovitch

Advogado: Rárison Tataíra da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Maria da Glória S. Lima

Apelado: Raimundo Nonato Pereira Moraes

Advogado: Carlos Cavalcante

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001308-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Erasmo Sabino de Oliveira

Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Apelado: Arnulf Bantel

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001365-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Gercina Maria da Silva

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Apelado: Jucinete Reis Martins

Advogado: Mamede Abrão Netto

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001366-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Harri Jovem Cardoso

Advogado: Jaildo Peixoto da Silva

Apelada: Agropecuária Anauá Ltda.

Advogado: Alcides Conceição Lima Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001385-7 – Boa Vista/RR

Apelante: O Município de Boa Vista

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício

Apelado: Espólio de Antônio Ferreira Anunciação Neto

Advogado: Alceu Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 0010.03.000253-8 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Ação: Mandado de Segurança N° 0010.02.024373-8
Impetrante: Francisco Carlos Pereira da Silva
Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti e Rosinha Cardoso Peixoto
Autoridade Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N° 0010.03.000306-4 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Ação: Mandado de Segurança nº 0010.02.0053558-8
Impetrante: Ariângelo de Aquino Teixeira
Advogados: Samuel Weber Braz e Outros
Impetrado: Coordenador Geral do Concurso da PM/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N° 0010.03.000372-6 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Ação: Mandado de Segurança nº 0010.02.056365-5
Impetrante: Ronaldo Mendonça Lendengue
Advogado: Roberto Guedes Amorim
Impetrado: Coordenador Geral do Concurso da PM/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N° 0010.03.001162-0 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Ação: Indenização N° 0010.02.031200-4
Requerente: João Ramos do Nascimento
Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari
Requerido: O Município de Boa Vista
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N° 0010.03.001214-9 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Ação: Repetição de Indébito N° 0010.02.038126-4
Impetrante: VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense
Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e Outros
Impetrado: Estado de Roraima
Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 243, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados, a contar de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 664 – Cessar os efeitos, no período de 15 a 19.09.2003, da Portaria n.º 627, de 27.08.03, publicada no DPJ n.º 2713, de 28.08.03, que designou o Juiz Substituto, Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6.ª Vara Cível.

N.º 665 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 15 a 19.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º **663**, publicada no DPJ n.º 2722, de 10.09.2003, que designou o Juiz Substituto, Dr. Délcio Dias Feu, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal:

Onde se lê: “no período de 11 a 15.09.2003”

Leia-se: “no período de 11 a 16.09.2003”

PORTRARIA N.º 666, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, com efeitos a partir de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 002/02.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, expedido em favor do então advogado, Dr. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, referente a honorários de sucumbência, nos autos da *Ação de Nunciação de Obra Nova* n.º 350/97, movida pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra H. M. SILVA – ME.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/20, complementada pela informação de fl. 22-v.

Concluída a instrução, a doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fl. 42, opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O credor, na inicial da execução (fl. 14), limitou-se a requerer o pagamento de 04 (quatro) salários mínimos, dispensando eventuais acessórios a que faria jus.

Sabe-se que, no processo executivo, regido pelo “princípio da disponibilidade”, o credor não está obrigado a cobrar os acessórios da dívida.

Assim, o precatório deve restringir-se à quantia requerida.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento de 04 (quatro) salários mínimos, que correspondem, atualmente, a R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), em favor de **Almiro José Mello Padilha**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia.

Oficie-se à Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2004, de verba necessária ao pagamento do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE SETEMBRO DE 2003.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REPÚBLICA, EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO

PORTEARIA Nº. 065/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor dos Acordos nº 003, 004 e 005/03, celebrados respectivamente entre esta Corregedoria-Geral e Boa Vista Energia S.A – BOVESPA, Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, Companhia Energética de Roraima – CER e o Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

CONSIDERANDO que os referidos Acordos tem a finalidade de conferir maior agilidade e rapidez na consulta dos nomes e endereços constantes no banco de dados dessas instituições, evitando a demora e o desperdício na obtenção de dados necessários ao andamento dos serviços jurisdicionais, através de ofícios;

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a todas as Varas do Interior e Capital que enviem as solicitações referentes a nomes e endereços de réus ou testemunhas não encontradas para esta Corregedoria-Geral, através de e-mail (enderecoscgj@tj.rr.gov.br).

Art. 2º. – Recomenda-se às Varas mencionadas que as solicitações destas informações não sejam feitas diretamente à BOVESPA, CER, CAER e TRE-RR.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

004987AL =>00008
002422AM =>00052
003032AM =>00005
003201AM =>00251
011317CE =>00089
008971DF =>00224
013318DF =>00183
015195DF =>00155, 00175, 00176, 00223
009325PA =>00259
010884PA =>00258
008614PB =>00266
010924PB =>00098
030002PR =>00198
001302RO =>00246
000005RR-A =>00237
000005RR-B =>00158, 00193, 00249
000008RR =>00197, 00205
000010RR-A =>00211, 00218, 00220, 00229
000010RR =>00084
000020RR =>00124
000021RR =>00177, 00203, 00269
000023RR =>00200, 00241, 00250

000025RR-A =>00220
000030RR =>00124, 00228, 00250
000031RR =>00178
000037RR =>00200, 00241, 00250
000042RR-B =>00002, 00006, 00198, 00205, 00230, 00255
000047RR-B =>00007, 00175, 00261
000048RR-B =>00089, 00120, 00157
000051RR-B =>00004
000052RR =>00133, 00134, 00135, 00136, 00138, 00143, 00148, 00149
000055RR =>00126, 00132, 00155, 00161, 00178
000056RR-A =>00060
000058RR-A =>00115
000060RR-A =>00275
000060RR =>00219
000065RR-A =>00227
000066RR-B =>00179, 00229
000070RR-B =>00244
000072RR-B =>00218
000073RR-B =>00083
000074RR-B =>00023, 00044, 00117, 00133, 00134, 00182, 00204
000077RR-A =>00141, 00292
000077RR =>00154
000078RR-A =>00159, 00198, 00224, 00225, 00266
000078RR =>00208
000081RR =>00131
000082RR =>00154, 00223
000084RR-A =>00125, 00127, 00130, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00142, 00143, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00162, 00163, 00171, 00172, 00173, 00174
000087RR-B =>00059
000088RR-B =>00125
00009IRR-B =>00125
000092RR-B =>00178
000094RR-B =>00076, 00125, 00218
000098RR-A =>00295
000098RR-B =>00057
000100RR-B =>00124, 00128, 00141, 00144, 00145, 00146, 00155, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170
000101RR-B =>00094, 00113, 00118, 00196, 00213, 00228, 00260
000103RR-B =>00069
000105RR-A =>00293
000105RR-B =>00193
000105RR =>00079
000107RR-A =>00065, 00091
000110RR-B =>00123, 00181, 00194, 00263
000110RR =>00222, 00223, 00253
000111RR-B =>00182
000114RR-A =>00216, 00221, 00225, 00249
000118RR-A =>00254
000118RR =>00022, 00097, 00229
000121RR =>00157
000122RR-B =>00106
000124RR-B =>00063, 00182, 00203, 00269
000125RR =>00076, 00206, 00207, 00208, 00214, 00215
000126RR-B =>00111
000127RR =>00109, 00155
000130RR =>00226
000131RR =>00128
000133RR =>00013, 00015, 00017
000135RR-B =>00108, 00251
000136RR =>00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00114, 00133, 00156
000138RR =>00080
000139RR-B =>00042, 00046, 00068, 00087, 00098, 00100, 00126
000144RR-A =>00177, 00203, 00269
000144RR-B =>00128, 00129, 00132, 00141, 00144, 00145, 00146
000145RR =>00062, 00101
000146RR-A =>00129, 00141, 00144, 00145, 00146, 00166, 00209
000149RR-A =>00119, 00203
000149RR =>00246
000153RR-B =>00307, 00311, 00315
000153RR =>00112
000155RR-B =>00296
000155RR =>00126

000156RR =>00132
000158RR-A =>00102, 00130, 00181, 00310
000160RR-B =>00045, 00048, 00049, 00050, 00053, 00058
000160RR =>00162
000162RR-A =>00202, 00247, 00289
000164RR =>00092
000165RR-A =>00227
000169RR-B =>00003
000169RR =>00202
000172RR =>00095, 00104, 00122
000173RR-B =>00035
000175RR-B =>00246
000177RR-A =>00296
000177RR =>00272, 00303
000178RR-B =>00054
000178RR =>00066, 00070, 00199
000179RR =>00001
000180RR-A =>00271, 00276, 00277
000181RR-A =>00218, 00231, 00289
000181RR-B =>00283
000184RR-A =>00243
000184RR =>00156
000185RR-A =>00158, 00284
000189RR =>00099
000191RR-A =>00219
000192RR-A =>00074
000197RR-A =>00061, 00158, 00211, 00286
000201RR-A =>00267
000203RR =>00066, 00070, 00084, 00199, 00207, 00226
000206RR =>00121
000208RR-A =>00091, 00144, 00158, 00246, 00253
000209RR-A =>00076, 00099, 00105, 00175, 00210
000209RR =>00119, 00240
000212RR =>00117, 00129, 00176
000215RR =>00066, 00199, 00207, 00226
000221RR-A =>00251
000222RR-A =>00202, 00203, 00240
000222RR =>00047, 00081, 00086, 00205, 00264
000223RR-A =>00123, 00181, 00263
000223RR =>00032, 00065, 00195
000226RR =>00099, 00236, 00239, 00240
000228RR =>00085
000230RR-A =>00077, 00078
000231RR =>00104, 00122
000232RR =>00127
000233RR =>00116, 00117, 00158
000239RR-A =>00212, 00252, 00256
000239RR =>00248
000241RR-A =>00085
000245RR-A =>00234
000247RR =>00204
000248RR =>00071, 00090
000249RR =>00058
000251RR =>00201, 00235
000254RR-A =>00028, 00107, 00281, 00282
000257RR =>00019, 00043, 00051, 00067, 00088, 00096, 00109, 00110, 00115
000258RR-A =>00217
000260RR =>00056
000262RR =>00249
000264RR =>00103, 00119, 00216, 00225, 00249
000269RR =>00183, 00195, 00216, 00225, 00249, 00262, 00268
000271RR =>00190
000279RR =>00064
000282RR =>00209, 00238, 00242, 00245
000284RR =>00059
000285RR =>00066, 00070
000305RR =>00069, 00072
000311RR =>00075, 00205, 00261, 00264, 00265
000319RR =>00261
000328RR =>00302
000331RR =>00002, 00006

000337RR =>00073
000339RR =>00082
000344RR =>00246
042912RS =>00232
084206SP =>00257
121957SP =>00244
133038SP =>00107, 00248
166557SP =>00233
199572SP =>00233

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00043 - 001003069181-9

Requerente: M.R.S.; Requerido: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001003069191-8

Requerente: Constantino Souza e Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,82. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001003069163-7

Inventariante: Maria das Graças Lopes Soares; Inventariado: Francisca de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00046 - 001003069178-5

Autor: E.C.F.M.; Réu: M.G.W.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00047 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.; Requerido: B.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00048 - 001003069164-5

Autor: W.F.C.; Réu: M.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.700,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00049 - 001003069159-5

Requerente: M.L.U.V.; Requerido: I.F.V. => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Audiência Conciliação: Dia 10/09/2003, às 08:00 Horas. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 001003069212-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00021 - 001003069217-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

FALÊNCIA

00007 - 001001019656-5

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001003069186-8

Requerente: Renata Estevao Pinto e outros; Requerido: Floriano Pinto Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Claudia Jeane T. Barbirato.

00009 - 001003069188-4

Requerente: Ivan da Silva; Requerido: Ivanildo Luiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 001003069148-8

Requerente: Odivaldo Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00011 - 001003069149-6

Requerente: Samara Silva de Jesus => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00012 - 001003069151-2

Requerente: Elen Carla Macedo Medeiros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00013 - 001003069152-0

Requerente: Gloriane da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00014 - 001003069154-6

Requerente: Rosildo da Silva Miguel de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001003069147-0

Requerente: Dalzira Souza dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00016 - 001003069153-8

Requerente: Abadias dos Santos Alves => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 001003069157-9

Requerente: Manuel Marcolino Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00018 - 001003069158-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Requerente: Jozivania Andrade da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00019 - 001003069162-9

Requerente: Antonio Pedro Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => Transferência Realizada em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 26.241,78. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antônio Feitosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 15.317,11. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 001003069183-5

Embargante: Waldimir Pereira de Araújo => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/09/2003, às 08:00 Horas. Adv - José Rogério de Sales.

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 001003069167-8

Embargante: Eliane Barbosa Guerreiro; Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - José Pedro de Araújo.

ORDINÁRIA

00005 - 001003069176-9

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 11.756,79. Adv - Félix de Melo Ferreira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 11.467,68. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001003069156-1

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.393,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00051 - 001003069182-7

Requerente: H.H.S.F. e outros; Requerido: I.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00052 - 001003068923-5

Requerente: F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 763,38. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00053 - 001003069161-1

Autor: A.N.S.; Réu: F.P.S. => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.; Requerido: E.P.O. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00055 - 001003069132-2

Requerente: V.G.L.S.; Requerido: J.C.S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00023 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiros Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00033 - 001001012136-5

Réu: Erismar Duran da Silva e outros => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001001012150-6

Réu: Erismar Duran da Silva => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001003069169-4

Requerente: Raimundo Ferreira Mota => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00032 - 001003069185-0

Paciente: Idinaldo Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00036 - 001003069171-0

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003069172-8

Réu: Riordania Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003069173-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Réu: Rejane Vasconcelos Martins => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003069174-4

Réu: Junior Vieira Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003069184-3

Réu: Werbeth Moreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00041 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001001012134-0

Réu: Erismar Duran da Silva e outros => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001001012486-4

Réu: Erismar Duran da Silva e outros => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003069193-4

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003069198-3

Indicado: C.A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001003069177-7

Requerente: Emerson Souza Moura => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001003069170-2

Autuado: Lorna Vania La Rose e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001003069203-1

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001003069137-1

Indicado: G.C.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00304 - 001003062173-3

Requerente: I.D.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00305 - 001003062175-8

Terceiro: F.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CONSELHO TUTELAR

00306 - 001003062174-1

Terceiro: J.B.T.N. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00307 - 001003062170-9

Infrator: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00308 - 001003062172-5

Infrator: E.B.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001003062176-6

Infrator: C.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001001002131-8

Requerente: K.M.B. e outros; Requerido: T.A.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00057 - 001002042867-7

Requerente: B.A.M.A.; Requerido: A.S.A. => Aguarda providência oficial a central. DESPACHO: Certifique -se o cumprimento do mandado de fls. 37. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00058 - 001003060704-7

Requerente: T.N.L. e outros; Requerido: J.L.L.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Fernando Pinheiro dos Santos.

00059 - 001003063856-2

Requerente: C.R.S.; Requerido: R.F.S.J. => Aguarda providência oficial fonte pagad.. DESPACHO: Defiro fls. 35/36. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00060 - 001003066965-8

Requerente: G.M.A.; Requerido: J.A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/11/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora regularize sua representação postulatória. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001003059910-3

Requerente: Alcinóra dos Santos Aguiar => Vista ao autor. DESPACHO: Manifestem-se os autores acerca do ofício de fls. 43/46. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00062 - 001003063895-0

Requerente: José Ribamar Pereira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, para levantamento junto a GRA/MF/RR, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, os valores referente ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) devido à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00063 - 001003065683-8

Requerente: Aldinez Aparecida dos Santos => Vista ao autor. DECISÃO: Tratam os presentes autos de causa complexa, haja vista o valor e a existência de outros herdeiros. O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo processamento de inventário. Assim, entendo certo o parecer ministerial, devendo a requerente proceder na forma de inventário. Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00064 - 001003067826-1

Requerente: Kaio Machiori Pacífico => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante do requerente KALIUA ABGAIL MACHIORI TEIXEIRA, para levantamento junto a Caixa Econômica Federal, desta capital, dos valores referentes ao FGT S pertencente ao falecido FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA. Sem custas. P.R.I.A. Adv - Neuza Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00065 - 001001002166-4

Requerente: S.Y.L.P. e outros; Requerido: E.S.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: O Cartório cobre o cumprimento do mandado de f. 130 e, pagas as custas, arquive-se, caso contrário, expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. No mais, intime-se as partes dos documentos de fls. 132/146 e, posteriormente, arquive-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00066 - 001002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros; Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 87/88, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Após os pagamentos das custas processuais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais.. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00067 - 001003058928-6

Requerente: J.E.M.S.; Interditado: J.T.M. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ TACIONEI MARTINS, nomeando-lhe como sua curadora JOSEFA ELIETE MARTINS SILVA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art.1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 001003068604-1

Requerente: S.F.L.; Interditado: E.D.F.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Deixo para apreciar o pedido de tutela em audiência. Designo o dia 20/11/03 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001001002679-6

Requerente: M.N.S.; Requerido: F.I.P.S. => Vista ao autor. DESPACHO: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Natanael de Lima Ferreira.

00070 - 001001002695-2

Requerente: E.M.N.; Requerido: M.N.P.N. => Aguarda providência manifestado autor. DESPACHO: Permaneçam os autos em Cartório pelo prazo de 30 dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00071 - 001002055422-5

Requerente: D.R.S.B.F.; Requerido: J.B.P.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/11/2003. DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 20/11/03, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00072 - 001003060344-2

Requerente: M.S.S.; Requerido: M.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/11/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00073 - 001003068190-1

Requerente: E.C.R.L.; Requerido: V.I.G.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 26/11/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S. => Vista ao autor. DESPACHO: 01 - Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 07/11. 02 - Quanto aos alimentos, devem vir em termos próprios, pois obedecem rito diverso. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00075 - 001002055103-1

Requerente: M.M.O.; Requerido: F.E.O. => Aguarda providência oficial cart. regist. DESPACHO: Oficie-se o Cartório de registro. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00076 - 001001005754-4

Exequiente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Vista ao(s) exequentes prazo de dia(s). DESPACHO: Manifestem-se os exequentes acerca da planilha de fls. 88. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00077 - 001001020576-2

Exequiente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => DECISÃO: Prisão revogado(a). 01 - Revogo a prisão. 02 - suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após diga a parte autora acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00078 - 001002021443-2

Exequiente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => Vista ao(s) à parte exequente prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista à parte exequente acerca do recibo de fls. 30. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00079 - 001002026666-3

Exequiente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Vista ao autor. DESPACHO: Defiro fls. 25vº. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00080 - 001003059963-2

Exequiente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Vista ao autor. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 13/14 versos. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00081 - 001003062738-3

Exequiente: W.F.R.; Executado: W.R.S. => Vista ao réu. DESPACHO: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 001003063878-6

Exequiente: R.S.M.; Executado: J.Q.M. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00083 - 001003066890-8

Exequiente: E.R.C.; Executado: C.C.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se. 03 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00084 - 001003059711-5

Exequiente: Evandro Furtado Santos; Executado: Sabastiao Pereira dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) Denota-se que a presente ação foi proposta bem antes da citação. Logo, nesse momento, ainda não há interesse de agir. Dessa forma, extinguo o processo sem análise de mérito, nos moldes do art. 267 VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00085 - 001001015433-3

Requerente: J.R.; Requerido: I.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Olivânia Moraes Melo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00086 - 001003067729-7

Requerente: M.M.F.; Requerido: J.R.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 26/11/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00087 - 001003067831-1

Requerente: M.P.A.; Requerido: D.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nesse momento, não há provas suficientes que autorizem o deferimento de pedido liminar. 04 - Designo o dia 24/11/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação (caráter emergencial). 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréa Miglioranza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00088 - 001003068744-5

Requerente: F.M.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00089 - 001002051877-4

Requerente: G.C.C.; Requerido: J.E.S.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. 01-Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico do autor, fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo depositado em conta bancária, em nome da representante do menor, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. 02 - Designo o dia 20/11/03, às 11:10 horas para audiência de instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias. 04 - Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A V.C Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Jaildo Peixoto da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00090 - 001003063945-3

Requerente: L.M.N.O.; Requerido: S.J.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Não há provas suficientes para concessão de liminar. 02 - Designo o dia 24/11/03 às 10:10 horas, para audiência de justificação. 03 - Cite-se conforme requerido às fls. 20, fazendo constar o ponto referencial mencionado na exordial. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00091 - 001001002160-7

Requerente: E.S.P.; Requerido: N.L.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 156, ficando a parte intimada para ciência dos documentos juntados nos apensos nº 0010 01 002166-4, medida cautelar, às fls. 132/146. De outro lado, sobre o Cartório o cumprimento do mandado de f. 155 e, pagas as custas e observadas as providências acima, arquivem-se os autos, caso não haja pagamento, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Antonieta Magalhães Aguiar.

00092 - 001001002500-4

Requerente: I.R.M.; Requerido: T.A.S.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

TUTELA

00093 - 001003068899-7

Tutelante: N.C.L.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00123 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

DESAPROPRIAÇÃO

00124 - 001001019693-8

Expropriante: Cerâmica Vitoria Indústria e Comércio Ltda; Expropriado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste se a parte autora, em 48hs, sob pena de extinção.Int. pessoal. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dalva Maria Machado.

EMBARGOS DEVEDOR

00125 - 001001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Resguardando o contraditório,manifeste se o embargante acerca de fls. 91/100. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Luiz Fernando Menegais.

00126 - 001002037014-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Eleide Gomes Mota => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC,julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embarganteao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$ 3.000,00 (trêsmil reais). Decorrido o prazo recursal, em cumprimento ao disposto nos itens 2 e 6, remetam-se os autos ao contador para efetuar o seguinte cálculo: os valores devidos a título de danos morais e materiais (fls. 12) com correção monetária calculada pelos índices utilizados pelo Poder Judiciário Estadual e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, anualmente capitalizados, desde 16/10/96 até novembro de 2000. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Alessandra Andréia Miglioranza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00127 - 001002045795-7

Embargante: Araújo & Coelho Ltda; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001002047131-3

Embargante: Importadora Grande Roraima Ltda e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00129 - 001002052720-5

Embargante: Oliveira e Souza Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste se o Embargado acerca do pagamento referido se tais valores são referentes ao débito cobrado. Boa Vista, 29.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00130 - 001003066758-7

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante => DESPACHO:Manifeste-se o embargante acerca da impugnação. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00131 - 001001003969-0

Exequente: Msa do Brasil Equip e Instrum de Seg Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O exequente comprove o recolhimento das custas finais deste processo. Com a prova de tal pagamento, defiro o desentranhamento requerido às fls. 30. Boa Vista, 25.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00132 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar visando a localização de bens penhoráveis, In Casu, indicando,pelo menos, em qual (is) banco(s) o executado possui conta. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00133 - 001001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Trata-se de execução não embargada, em fase da Fazenda Pública Municipal. Desta forma, nos termos do art. 730, I, CPC, requesite-se o pagamento através de precatório, por intermédio do Presidente do Egrégio TJRR, esclarecendo que se trata, IN CASU, de débito de natureza alimentícia (art. 100 §1º, I, CF). Boa Vista, 05.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00134 - 001003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Trata-se de execução contra a Fazenda Pública em relação a qualnão foram apostos embargos. Desta forma, nos termos do art. 730, I, CPC, requisite-se o pagamento, por precatório, por intermédio do presidente do Eg. TJRR. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001000181-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivacir Centenario => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal semestabelcer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, deacordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00136 - 001001003028-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alírio Rodrigues => despacho:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003146-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleide da Silva Alves => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001001003187-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Free Shopping Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão doprocesso de acordo com o requerido às fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001003231-5

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 27. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001001003241-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lp Bonfim => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 16. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001001003269-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => DESPACHO: O exequente forneça o endereço do executado haja vista que o recente parcelamento do débito fls. 35 - leva a presumir, por óbvio, o conhecimento do local em que pode ser encontrado o devedor. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Roberto Guedes Amorim, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00142 - 001001003424-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Minotto Terraplenagens e Copnstruções Ltda => DESPACHO: O executado traga aos autos um dos títulos penhorados a fim de ser analisado. Boa Vista, 25.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001003460-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Saraiva de Araújo => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal semestabelcer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, deacordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 001001003572-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a petição - fls. 71/72, suspendo o leilão designado. Após, cls. Boa Vista, 05.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00145 - 001001003637-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: O exequente diligencie visando a localização de bens penhoráveis, ainda mais em face da certidão de fls. 31. Do exposto, indefiro o requerido às fls. 38/39. Boa Vista, 01.09.03 . Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00146 - 001001003757-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro a penhora do automóvel - fls. 31v - posto que alienado fiduciariamente. Penhora-se o lote de terras referido - fls. 31v- intimando o devedor da penhora e prazo para embargos. Expeça-se mandado de penhora da pessoa jurídica e citação dos demais devedores ainda não localizados. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00147 - 001001003897-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Roraima Construção Ltda Roraima Construção e Comércio => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguendo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001003948-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salim Dib => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001003962-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ra Mota do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguendo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00150 - 001002036829-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josué Rodrigues da Silva => despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo intime-se o exequente para manifestar. Boa Vista, 29.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001002038763-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sônia Araújo Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001002046187-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00153 - 001001019676-3

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001003058869-2

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Encontrando-se o processo de execução pertinente no juízo da 8A Vara Cível, remetam-se os presentes autos aquele juízo, com nossos cumprimentos. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

INDENIZAÇÃO

00155 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designar data para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 379. Intimem-se pessoalmente as testemunhas e pelo DPJ, as partes. Sem embargo dos ítems anteriores, vista ao M.P. para se manifestar acerca de eventual interesse na causa. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vincenzo Di Manso, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00156 - 001001003959-1

Autor: Wanderson Bernardes de Sousa; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Desentranhar fls. 122/140, registrando-os e autuando-os como processo de execução. As fls. 141/160 devem, igualmente, serem desentranhadas pois se tratam de cópias da inicial da execução. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho, José João Pereira dos Santos.

00157 - 001003060534-8

Autor: O Município de Normandia; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Designar audiência de Conciliação. Intimem-se as partes, que deverão comparecer pessoalmente ou através de procurador com poderes para transigir. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

ORDINÁRIA

00158 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESDESPACHO: Manifeste-se o autor acerca das contestações. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

USUCAPIÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00159 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 207/249. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00181 - 001002028039-1

Exequente: Francisco de Souza e Silva; Executado: Milton Antônio Martins e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00182 - 001002031171-7

Autor: Marilene Costa de Souza; Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/09/2003. Aguarde -se realização da audiência prevista para 09/09/2003. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00183 - 001001004709-9

Requerente: Banco General Motors S/A; Requerido: Mário Crestani Junior => DESPACHO:Diga o Requerente.bv25.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Cristiane Borges Arantes Ayres, Rodolpho César Maia de Moraes.

00184 - 001002029869-0

Requerido: Braziliiano Alfredo Muniz Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001003062901-7

Requerente: Raul Victor da Silva e outros; Requerido: Francisco Assis Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001003063427-2

Requerente: Eduarda Agnes Chagas; Requerido: Joner Chagas => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001003063429-8

Requerente: Eduarda Agnes Chagas; Requerido: Joner Chagas => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001003065543-4

Requerente: Keilla Araújo da Silva; Requerido: José Sérgio da Silva => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001003065914-7

Requerente: Edimarcia Pereira; Requerido: Marçal Jose Dutra => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001003066049-1

Requerente: Antonio de Souza Mendes e outros; Requerido: Sueny Bastos Briglia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00191 - 001003066803-1

Requerente: Carine Sandes Bazan; Requerido: Luiz Carlos Bazan => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001003067012-8

Requerente: Jose Rodrigues Mandotti; Requerido: Cirlene Guerra Mandoti => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Alci da Rocha => Aguarda providência ofício remessa. I- RH. II- Encaminhe-se os autos ao egrégio TJ/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

00194 - 001003066626-6

Autor: Norte Distribuidora de Alimnetos Ltda; Réu: Jb Oliveira Prado => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Milton César Pereira Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00195 - 001002041138-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Custas finais (réu) aguarda pagamento. Intimação da parte requerida para o pagamento das custas finais o valor R\$ 25,00 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro.

00196 - 001003066510-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Misael Severino da Silva => Pedido deferido(a). Defiro (fls.24) Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00197 - 001003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva; Réu: Hélio Marques Naves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO

00198 - 001001005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miguel José dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00199 - 001001005659-5

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Jesse Antonio da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00200 - 001002048352-4

Exequente: Og Cunha; Executado: Sm Pimentel => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00201 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

INDENIZAÇÃO

00202 - 001001005126-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00203 - 001001005162-0

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => A disposição da(s) parte(s) comum. I- Intimem-se as partes da baixa dos autos. II- Intimem-se para recolhimento das custas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00204 - 001001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. I- Intime-se o requerido,por seu patrono,a manifestar-se.II - Após,decidirei sobre a pertinência do pedido do item 3,fls.106v,do MP. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Ale Junior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00205 - 001003064522-9

Impetrante: Adriano de Jesus Pereira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Aguarda providência ofício remessa. I- RH. II- Encaminhe-se os autos ao egrégio TJ/RR. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

MONITÓRIA

00206 - 001003066767-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor certidão fls.18 (Port.02/99) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00207 - 001002038432-6

Requerente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Requerido: Beltur Empreendimentos Turismo Ltda => A disposição da(s) parte(s) comum. I- Intimem-se as partes da baixa dos autos.II- Diga o autor. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00208 - 001001006013-4

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Raya Abdul Hamid => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe.

00209 - 001003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros; Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção .

AÇÃO RESCISÓRIA

00210 - 001003068238-8

Autor: Antonio Wilson de Oliveira; Réu: Manasses Araujo da Silva => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00211 - 001002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: Redesigne-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00212 - 001003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 32. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00213 - 001003063736-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eremilda Silveira Rocha => DESPACHO: Oficie-se para o Detran solicitando a realização do bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00214 - 001003065734-9

Requerente: José Renato Hadad; Requerido: Juan Sragowicz => DESPACHO: O autor providencie o pagamento das custas finais. Após, com o pagamento, defiro o pedido de fls. 43. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00215 - 001003059728-9

Consignante: Antonio Minotto Neto; Consignado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: 1. Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00216 - 001003058719-9

Autor: Casa Lira & Cia Ltda; Réu: Classitel Editora de Listas Ltda => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00217 - 001003066765-2

Requerente: Marly Cordovil da Silva Barbosa; Requerido: Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de imissão de posse que deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça somente se o imóvel se encontrar verdadeiramente abandonado. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00218 - 001001006035-7

Embargante: Espólio de Ary Pio Amaral Coelho; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Juntar aos autos do processo executivo, em apenso, cópia da sentença, acórdão e certidão de transito em julgado. Intime-se o embargado para pagamento das custas e paga, ou extraída as certidões as certidões, arquivem-se juntamente com o processo executivo. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00219 - 001001006539-8

Embargante: Raimunda da Graça Ribeiro Silva; Embargado: Pedro Custódio de Oliveira => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00220 - 001002038418-5

Embargante: Denise do Rocio Calegari e outros; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Faculto ao exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 282, V e art. 615, II do CPC. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00221 - 001003065780-2

Embargante: Ericsson Telecomunicações S/A; Embargado: Germano Costa Andrade => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00222 - 001003068199-2

Embargante: Josiel Vanderley da Silva; Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique -se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

EXECUÇÃO

00223 - 001001006032-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00224 - 001001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ks Lobo e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00225 - 001001006230-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mozar Rodrigues Prado e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 74. 2. Ao arquivo conforme Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00226 - 001001006250-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 179. 2. Retornando os autos apreciarei a petição de fl. 181. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00227 - 001001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00228 - 001001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00229 - 001001006612-3

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jucineide da Silva Queiroz => DESPACHO: Conforme consta no auto de leilão de fl. 170, o exequente se manifestou no sentido de obter a adjudicação dos bens penhorados. 2. Assim, manifeste-se o exequente requerendo em termos o que for de seu interesse. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00230 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00231 - 001002052449-1

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Nf de Queiroz => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00232 - 001003059052-4

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Dalva Ione Calazans => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 042912RS, Dr(a). EVERTON ALTAIR TURNES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Everton Altair Turnes.

00233 - 001003059351-0

Exequente: Akzo Nobel Ltda; Executado: Jn Comercial Ltda Epp => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Lorenlai E. L. A. Alves, Josias Rodrigues da Silva.

00234 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Mariano Matos => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00235 - 001003062724-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00236 - 001003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de citação devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar na busca de bens penhoráveis. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00237 - 001003065321-5

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Paulo Cezar Borim => DESPACHO: Do exposto, expeça-se mandado de avaliação e penhora dos bens necessários para garantir a execução. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00238 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => DESPACHO: Faculto ao autor emendar a petição inicial nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00239 - 001003068120-8

Exequente: Carlos Henrique Coelho Fernandes; Executado: Marcos Antonio de Souza Duarte => DESPACHO: Efetue a parte exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00240 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00241 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros; Executado: Adriano Braga de Melo => DESPACHO: Expeça-se carta precatória. Boa Vista,29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00242 - 001003068217-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). Boa Vista, 26/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00243 - 001001006220-5

Exequente: Cislandy Maria Gomes; Executado: Manoel Gomes da Silva => DESPACHO: Assim, indefiro o pedido de fl. 92. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00244 - 001001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe; Executado: Editora Globo => DESPACHO: 1. Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 125. 2. Informe ao Juízo Deprecado que a parte exequente é beneficiária da Justiça Gratuita. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins.

INDENIZAÇÃO

00245 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de citação de fl. 22 para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie como requerido na petição de fl. 29. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00246 - 001003065783-6

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00247 - 001003068386-5

Autor: Luiz Riogi Miura; Réu: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00248 - 001003057608-5

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Vilton de Sousa Flor => DESPACHO: 1. A inércia da parte ré após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Desentranhe-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00249 - 001003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aam Mustafa => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00250 - 001001006268-4

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo; Requerido: Adriano Braga de Melo => DESPACHO: Expeça-se carta precatória. Boa Vista,29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00251 - 001001006072-0

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Walter Cândido de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se ofício para o Detran solicitando o bloqueio do veículo descrito na fl. 76. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao policiamento do Estado de Roraima, uma vez que o veículo não foi penhorado e o executado não é depositário infiel. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Laudenir da Costa Landim, José Arivaldo de Azevedo.

00252 - 001001006195-9

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Sérgio Cordeiro Santiago => DESPACHO: 1. Oficie-se como requerido na petição de fl. 72. 2. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00253 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto; Réu: Eduard August Geiger Kummer => DESPACHO: Manifeste-se o réu sobre a certidão de fl.74v. Boa Vista, 29/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

USUCAPIÃO

00254 - 001003068175-2

Autor: José Ferreira Pinto e outros; Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros => Cite-se.Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00255 - 001002047151-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Luciano R Roberto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

AÇÃO RESCISÓRIA

00256 - 001003060773-2

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Jucelyn Sued Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários Advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00257 - 001002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Defiro (fl. 96/97). Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da petição de fls. 62/64. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00258 - 001002028551-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Lindenberg Vieira de Moura => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Adney Castro.

00259 - 001002028554-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: José Joaquim de Alexandre => Despacho: A Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte autora para pagamento, conforme sentença de fls. 103/104. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00260 - 001003068706-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Nilo Portela de Albuquerque => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.

querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00261 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls. 24/40. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Bríglia.

EXECUÇÃO

00262 - 001001007285-7

Exequiente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Em segredo de justiça. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fl. 101/137. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00263 - 001001007568-6

Exequiente: Construcil Ltda; Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 119. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

MANDADO DE SEGURANÇA

00264 - 001003064518-7

Impetrante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00265 - 001003065080-7

Impetrante: Antônio Leonardo de Oliveira; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

MONITÓRIA

00266 - 001002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: R. H. Diga aos acordantes, para que juntem aos autos o termo de acordo ou, querendo, requeiram, em petição conjunta, os pedidos constantes às fls. 74. Publique-se Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

ORDINÁRIA

00267 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO, PELO MENOS NESTE MOMENTO, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA de determinar ao Banco Ford que proceda à imediata transferência da propriedade do carro. Cite-se o Requerido. Publique -se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00268 - 001003068131-5

Requerente: Gm Leasing S A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00269 - 001003057259-7

Autor: Paulo André de Carvalho Silva; Réu: Warneleviston Rocha Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 51. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora, advertindo-se que, após o termo de suspensão, a intimação do autor, caso persista o abandono da causa, pode -se dar por edital e, via de consequência, provocar a existência do feito nos termos da enunciado 216 das súmulas do e. STF. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o autor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ADJUDICAÇÃO

00094 - 001002050705-8

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Sivirino Pauli.

AGRADO

00095 - 001002024629-3

Agravante: A.M.S.S.; Agravado: J.F.S. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001001008866-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: A.C.S. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 22/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 22/10/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00097 - 001002056418-2

Requerente: L.P.V. e outros; Requerido: J.C.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 17/10/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00098 - 001002056647-6

Requerente: A.M.G. e outros; Requerido: V.M.G. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00099 - 001003060365-7

Requerente: H.P.C.; Requerido: O.L.C. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Pague o réu em 10 dias as custas constantes de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que deverá ser feito diante do contracheque de fl.38. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Margarida Beatriz Oruê Arza.

00100 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: A decisão que fixou alimentos em sede liminar é provisória podendo sofrer modificação se os fatos evidenciarem mudança na situação econômica das partes. III. O valor inicial foi fixado levando em consideração as informações do autor, que até prova em contrário presumem-se idôneas, e de boa fé. IV. Entretanto, a fim de cumprir a bilaterabilidade processual e o princípio do contraditório, hei por bem reservar-me a apreciação do pedido do réu após a manifestação do autor e do MP. V. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 se Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00101 - 001001000748-1

Requerente: Samuel dos Anjos Santos => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00102 - 001003064198-8

Requerente: Maria dos Anjos da Silva Dias => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues; Inventariado: Luiz Rodrigues Barros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Diga a petição de fl. 266, requerendo o arquivamento, se for caso. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00104 - 001002027390-9

Requerente: A.M.S.; Requerido: J.F.S. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

00105 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Bradesco Vida e Previdencia => Expeça-se mandado. FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, respeitando o douto parecer ministerial, mas dele divergindo, fica indeferido o pedido, devendo a requerente emendar a inicial nos termos do artigo 284, em 10 dias, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do mesmo artigo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros; Interditado: I.M.M.B. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Adriane Libich Gigante.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00107 - 001003057189-6

Requerente: A.M.F.R. e outros => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00108 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.; Embargado: B.B. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se pessoalmente a embargante para manifestação, sobre despacho de fl. 90. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00109 - 001002027358-6

Requerente: A.F.S.; Requerido: C.L.F.S. e outros => Aguarde -se realização da audiência prevista para 23/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/10/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vicenzo Di Manso.

00110 - 001003059648-9

Requerente: A.M.M.; Requerido: F.J.S. => Expeça-se mandado. FINAL DE DECISÃO: Posto isso, INDEFIRO a liminar pleitada. Contudo, ressalvo o direito de visita prevista na legislação civil a mãe, e para tanto defiro o exercício deste direito na seguinte forma: poderá a mãe visitar a menor em finais de semana alternados, das 8h de sábado às 18h de domingo. Cite-se. P.I. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00111 - 001002027632-4

Inventariante: Irlene Maria Matão Bonfim => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Denise Silva Gomes.

00112 - 001002027634-0

Inventariante: J.R.B. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00113 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => Expeça-se mandado. DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fl. 384. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00114 - 001002055181-7

Requerente: M.H.R.S.; Requerido: A.M.R. e outros => Expeça-se mandado. DESPACHO: Providencie o Cartório a citação do réu S.A. Intimação necessária. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00115 - 001001000842-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Requerente: D.X.V.S.; Requerido: Z.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/10/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00116 - 001002029176-0

Requerente: T.M.S.B.; Requerido: D.M.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designadapara o dia 24/10/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00117 - 001002036170-4

Requerente: C.L.E.; Requerido: S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designadapara o dia 22/10/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00118 - 001002054306-1

Requerente: Espolio Franciso Paulo de Andrade; Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => Expeça-se mandado. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 31 observando o autor o artigo 12, V do CPC. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 001001008027-2

Requerente: V.D.S.M.; Requerido: A.D.S. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 23/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designadapara o dia 23/10/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00120 - 001003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00121 - 001003059744-6

Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 14/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designadapara o dia 14/10/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001002027392-5

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00160 - 001003067792-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Amajarí => Expeça-se citação. Analisarei o pedido de Tutela antecipada, após a contestação do Município. Cite-se o para tanto. Boa Vista 06 de agosto de 2003. César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00161 - 001002037259-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Expeça-se ofício p/ promotores. 1- Oficie-se os Promotores relacionados às fls. 73, à exceção do Dr. Aliz Liberato, já ouvida por Carta Precatória a fim de que designe dia e hora para serem ouvidos, se possível neste juízo, a respeito dos fatos constantes nos autos. 2- Isto feito, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as demais testemunhas arroladas às fls. 73 e 77. Boa Vista 25 de agosto de 2003. César Henrique Alves. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00162 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: O Município de Boa Vista => Aguarda providência manifestação perito. RH. 01 - Defiro as provas apresentadas pela parte autora e pela parte requerida. 02- Intime-se o Sr. Josenaldo Bezerra de Oliveira- Contador - para atuar no feito e apresentar proposta de honorários. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00163 - 001001009219-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Renato Matos da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001009470-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmatel Comércio e Serviço Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenandoporém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 001001009562-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001001009749-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Drml de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenandoporém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00167 - 001001015051-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Rodrigues Sobrinho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenandoporém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 001001015621-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas honorários que fixo em 10%. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 001001019067-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S dos Santos Medeiros e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 001001019069-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal por ter ocorrido o fômeno da litispendência, sem pagamento de custas e honorários advocatícios. Desapensem-se os autos nº 15706-2 e após, venham conclusos. Arquivem-se os autos nº 19069-1. Boa Vista, 19 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 001002037536-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001002046127-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aam dos Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001002046155-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rorserc Roraima Serviços e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001002054337-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Neivar Sousa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00175 - 001001009434-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Conrad Hall => Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Sem custas. Honorários, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pelo impugnante. Transitado em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, ator do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00176 - 001001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor econdeno o Estado de Roraima a pagar à parte autora o equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à título de dano moral, declarando a nulidade da Portaria/Sefaz/Gab. nº 248/01, que afastou o autor de suas funções e da Sindicância nº 0375/01-50, com efeito “ex tunc” na qual condenou a autor à pena de suspensão, excluindo-se ainda, da ficha funcional do autor, as penas de repreensão e suspensão aplicadas. Com relação aos honorários advocatícios, fixo em 10% (dez por cento) que deverão incidir sobre o valor total da indenização. P.R.I.C. Após o prazo recursal, com ou sem ele, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Boa Vista, 27 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Stélio Dener de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00177 - 001003058546-6

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, face a presença dos requisitos que a autorizam, concedo a segurança, confirmando a liminar requerida nos limites do pedido, consoante já explicitado acima, devendo a autoridade coatora permitir o acesso aos quadros da Polícia Militar de Roraima, garantindo-lhe a inscrição e participação no curso no qual foi aprovado. Transitado em julgado, sem manifestação, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Sem honorários. Custas pelo impetrado. Notifique-se o imetrado nominalmente identificado na exordial para que cumpra esta decisão. Boa Vista, 19 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ORDINÁRIA

00178 - 001001009411-7

Requerente: José Ímima Peres; Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, como já determinava o despacho de fls. 177. Boa Vista, 07 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Marcos Antônio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00179 - 001001015798-9

Requerente: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda; Requerido: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Tendo em vista a inéria da parte autora em promover os atos de sua competência, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, com base no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pelo requerente. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00180 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => ações financeiras em moeda estrangeira e cauções de metais e pedras preciosas, bem como para que notícias este juízo acerca da existência de movimentação financeira nos idos de 1998 a 2002, para apreciação e ulteriores providências, tudo isso a ser fornecido no prazo de 15 (quinze dias) úteis a este juízo, sob pena de incursão em crime de desobediência e no capitulado no art. 10 da Lei Federal n. 7347/85; Determino também que seja REQUISITADAS as cópias de todos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

os cheques emitidos nas contas encontradas e a identificação dos seus destinatários (com vistas a saber o destino de eventuais desvios das verbas públicas), assim somo quaisquer outras autorizações de saques, ambos com valores superiores a R\$ 1.000,00, tudo no período 1998 até o fim do ano de 2002, a serem enviadas pelo Banco no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de incursão em crime desobediência e no capitulado no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85. Tendo em vista o decreto da quebra do sigilo fiscal, determino por consequência, que seja requisitada à Delegacia da Receita Federal (Estados do Amazonas e Roraima), as declarações de bens e rendimentos dos últimos cinco anos (1998/2002) da pessoa jurídica HAVANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, constando da requisição os dados identificadores da requerida e de seus sócios, que se encontram no preâmbulo desta petição inicial, principalmente C.P.F. e C.N.P.J., bem assim a situação cadastral atual da referida empresa. Determino ainda, aos Cartórios de Notas e de Títulos e Documentos desta capital e da cidade de Manaus, para que procedam busca e informem a existência de procurações ou instrumentos de mandato outorgados pela requerida ou seus sócios. Tudo em busca da transparência, da probidade e da lisura com a coisa pública. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Após, com as respostas, conclusos para apreciação de eventuais requerimentos, despachos de impulsos ou extinção do procedimento, se for caso. Boa Vista, 04 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00270 - 001001010017-9

Réu: Rosenildo Simão => Final de Sentença: Decido. Inicialmente, vejo necessário decretar extinta a punibilidade do inculpado, pela prescrição, em razão da acusação do crime cometido contra sua genitora. É que de acordo com os laudos de fls.35 e 69 as lesões sofridas por Cleonice Simão foram leves e, uma vez recebida a denúncia em 22/07/97, mais de seis anos já se passaram até o presente momento, expirando-se o prazo prescricional contido no art.109,V, da lei material penal. Assim, forte no dispositivo citado, somado ao art. 107,IV, ainda do CPB, declaro extinta a punibilidade de ROSENILDO SIMÃO quanto às lesões corporais leves em tese provocadas na sua genitora. No que tange ao homicídio, na modalidade tentada, vejo que o órgão ministerial tem razão no pedido formulado na fase do art.406 do CPPB, porquanto, segundo as declarações prestadas por Luiz Ambrósio e Cleonice Simão, fls.116v. e 117, respectivamente, bem como pelo inculpado quando interrogado em juízo, não foi demonstrada nos autos a formação de crime doloso contra a vida, mas sim, e essa capitulação, advirta-se, não significa julgamento antecipado, o delito de lesão corporal de natureza grave, conforme laudo de fl.68. De acordo com provas apuradas nos autos sob o crivo do contraditório em momento algum percebe-se a real intenção do acusado de matar seu próprio pai. Nesta senda, estando este juízo incompetente para julgar o presente feito, declino da competência, ex vi do art. 410 do CPP, e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição que, por sua vez, os encaminhará para uma das Varas Criminais de competência genérica. Baixas, anotações e expedientes regulares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se o ilustre advogado para que apresente alegações preliminares. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00272 - 001003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => Aguarde -se realização da audiência prevista para 16/09/2003. às 08:30 Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00273 - 001001011442-8

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => (...) O réu RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. À teor da Lei dos Juizados Especiais Federais, c/c, a Lei dos Juizados Especiais, não se imporá prisão em flagrante e nem haverá pena restritiva de liberdade ao usuário de droga. A nova sistemática processual, no âmbito penal, criada com a Lei 10.259, de 12 de junho de 2001 (Lei dos Juizados Federais), por força do parágrafo único, do artigo 2º, remete o ilícito penal tipificado pelo artigo 16, da Lei 6.368/76, ao procedimento da Lei 9.099, de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, a: Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alt Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001011522-7

Réu: Manoel de Almeida Gomes => Intimação ordenado(a). audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/10/2003, ás 11h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001001011722-3

Réu: Samuel Silva de Lima e outros => Aguarda apresentação de . Alegações finais Adv - Osmar Pereira de Matos.

00276 - 001002047213-9

Réu: Adelson Moraes de Alencar => Como requer o MP, ás fls. 270, Oficie-se. BV(RR), em 26.08.2003 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00277 - 001003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00278 - 001003065970-9

Indiciado: A. => DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, acato a doura cota Ministerial, e com fundamento no artigo 24, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial nº 0010 03 066918-7. Providências de Praxe. Baixas Necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00279 - 001003066918-7

Indiciado: A.A. => DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, acato a doura cota Ministerial, e com fundamento no artigo 24, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial nº 0010 03 066918-7. Providências de Praxe. Baixas Necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003067917-8

Indiciado: A.E.F.S. e outros => Autos remetidos à delegacia. PARA DILIGÊNCIAS **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00281 - 001003065524-4

Paciente: Gilberto Martins Pereira => SENTENÇA: (...) Impetrado o presente remédio heróico, ficou caracterizada a ilegal prisão. Com efeito, após determinada a soltura do Paciente, não há nos autos motivo aparente para a reforma do decisum. Isto, posto, no mérito, mantendo a decisão. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.R.I.C Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00282 - 001003068932-6

Paciente: Jean Cristian Guimaraes Souza => Resguardando o Juízo, entendo haver necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado da Delegacia Geral de Crime Contra o Patrimônio, apontado como autoridade coatora. Prazo de 48 horas. Encaminhe-se cópia da inicial e do presente despacho. Junte o Cartório certidão de antecedentes criminal do Paciente. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00283 - 001003069091-0

Paciente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Resguardando o Juízo, entendo necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado da Delegacia de Entorpecentes desta capital, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 horas. Encaminhem-se cópia da inicial e do presente despacho. Junte o Cartório certidão de antecedentes criminal do paciente. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00284 - 001003069093-6

Paciente: Jean Carlos Barreto Lima => Resguardando o Juízo, entendo necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado da Delegacia Geral de Crime Contra o Patrimônio, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 horas. Encaminhem-se cópia da inicial e do presente despacho. Junte o Cartório certidão de antecedentes criminal do paciente. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00285 - 001003067069-8

Requerente: Osmário Carlos do Nascimento => DESPACHO: COMO REQUER O MP, FLS. 27V - BV/RR, em 08SET2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00286 - 001001011049-1

Autor: José Bezerra Sobrinho => Arquivamento ordenado(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

PRECATÓRIA CRIME

00287 - 001002032784-6

Réu: Luiz Eduardo Figueiredo Filho e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2004 às 10:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00288 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002022337-5

Réu: Antônio Conceição => Intime-se a defesa para Audiência de Testemunha de acusação designada para o dia 18/09/2003 às 17h. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00290 - 001002023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00291 - 001002022028-0

Réu: Wesley Rodrigo de Sousa e outros => Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar MARCOS PAULO DA SILVA e WESLEY RODRIGO DE SOUZA como incursos nas sanções do artigo 157,§2º, I e II, do Código Penal.Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo que a eleva em dois quintos para tornar definitiva a condenação do réu MARCOS PAULO DA SILVA em 8(oito)anos,4(quatro)meses e 24(vinte e quatro) dias de reclusão e 168(cento e sessenta e oito)dias-multa.Nos termos do artigo 33,§2º, “a”, do Código Penal, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado.Incabível a suspensão da pena e também sua suspensão condicional.Por último, passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu WESLEY RODRIGO DE SOUZA em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal.Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo quê a eleva em dois quintos para tornar definitiva a condenação do réu WESLEY RODRIGO DE SOUZA 8(oito) anos, 4(quatro) meses e 24(vinte e quatro) dias de reclusão e 168(cento e sessenta e oito) dias-multa. Nos termos do artigo 33, § 2º “a” do Código Penal, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. Incabível a substituição da pena e também sua suspensão condicional. Custas pelos réus. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001002022289-8

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 15/09/2003 às 9h. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00293 - 001002022541-2

Réu: Fábio Adriano da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Walquíria Tertulino.

00294 - 001002023153-5

Réu: Mauro Sarmento da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002023992-6

Réu: Márcio Parente Fagundes => Audiência de testemunha de defesa designada para 11/09/03 às 15:00hs. Adv - Carlos Alberto Meira.

CRIME C/ PESSOA

00296 - 001001013221-4

Réu: Maria Edoina Gomes Guedes => Aguarde -se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00297 - 001002022274-0

Réu: Martinho Bernardes Silva => Aguarde -se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00298 - 001002048025-6

Indicado: E.J.C.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/11/2003 às 17:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00299 - 001002022177-5

Réu: Digival de Jesus Souza => Aguarde -se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00300 - 001003068611-6

Réu: Eduardo Bento Moraes => Expeça-se publicação decisão. FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, nos termos do art. 5º, LXV, da CF/88, RELAXO A PRISÃO de EDUARDO BENTO MORAIS, expeça-se incontinenti o Alvará de Soltura. Retire-se o nome do indicado LEANDRO THOMAZ, no registro e na capa dos autos, devido o mesmo ser menor de idade. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. Antônio Augusto Martins Neto/Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00301 - 001002036047-4

Indicado: J.S.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Alvará de Carteira de Motorista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00302 - 001003068765-0

Requerente: Idinaldo Cardoso da Silva => Expeça-se publicação decisão. FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado IDNALDO CARDOSO DA SILVA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao indicado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo -se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público“. Boa Vista, 1º de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00303 - 001003068874-0

Requerente: Santienison Fernandes de Souza e outros => DECISÃO: Pedido Deferido, FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, alicerçado nos artigos 311, 312 e 313, I, do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE MÁRCIO PEREIRA GAMA, DANIEL TEODÓSIO TAVARES e JONATHAS MENDES DOS SANTOS. Expeçam-se os MANDADOS, encaminhando -se aos órgãos competentes, para cumprimento urgente, dando -se ciência a este Juízo. Registre -se e Intime -se o MP“.Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE\$

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00310 - 001003061891-1

Requerente: E.D. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2003 às 10:00 horas. DESPACHO: Em razão de, por ora, não estar convencido que a solução indicada no parecer de fls. 16/18 nos autos do Procedimento de Conselho Tutelar em apenso, atenda melhor aos interesses da criança, designo audiência de Justificação prévia para oitiva dos requerentes e da requerida, nos termos da cota ministerial de fls. 28, para o dia 18.09.2003, às 10horas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00311 - 001003062131-1

Requerente: D.F.A. e outros; Requerido: A.R.S. => oferecendo como elementos de identificação os nomes desta e da mãe biológica; d- Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. Publique -se. Registre -se. Intime -se, observando -se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00312 - 001003062173-3

Requerente: I.D.A. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00313 - 001003062174-1

Terceiro: J.B.T.N. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001003062175-8

Terceiro: F.A. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00315 - 001003062170-9

Infrator: A.C.S.S. => Aguarda providência preparo. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00316 - 001003062098-2

Infrator: F.M.S.J. => e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social.Oficie-se a SEMDES para encaminhar o adolescente para tratamento de dependência química. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa,dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado.Publique -se. Registre -se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003062106-3

Infrator: R.M.S. => . O adolescente fica cientificado que o descumprimento da medida ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Oficie-se à Escola ProfA Raimunda Nonato para que realize a matrícula do adolescente, independentemente da existência de vaga, sob pena de desobediência. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se“. O adolescente fica cientificado que deverá comparecer à SEMDES no dia 05/09/03. Designo ainda o dia 16/09/03 às 10:30h para audiência de fixação de critérios e compromisso de Orientador. Partes saem devidamente intimadas. Boa Vista, 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003062113-9

Infrator: T.R.C. => SENTENÇA: Medida sócio educativa aplicada. SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003062115-4

Infrator: H.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003062117-0

Infrator: A.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003062118-8

Infrator: A.C.O.V. => SENTENÇA: Medida sócio educativa aplicada. Isto Posto, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a A.C.O.V., ja qualificada nos autos, para excluir-la do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço a Comunidade, na forma do art. 117 ECA. Determino, ainda, por não interessar mais ao presente procedimento, em consonância com a r. cota Ministerial, a restituição apreendida, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas que possam ser aplicadas pelo DETRAN-RR. SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001003062120-4

Infrator: M.C.S.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001003062172-5

Infrator: E.B.P. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003062176-6

Infrator: C.O.S. e outros => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2003

000336AM-A =>00204
001028AM =>00185
003134AM =>00169
003696AM =>00185
013843CE =>00174
071832MG =>00107
000063PE-A =>00085
000524PE-A =>00087
003044RJ =>00135
020740RJ =>00135
091064RJ =>00135
000005RR-B =>00080, 00179
000008RR =>00179
000010RR-A =>00198
000010RR =>00210, 00218
000020RR =>00060
000021RR =>00086, 00175, 00177, 00207
000030RR =>00129, 00188
000037RR =>00190
000042RR-B =>00179, 00207
000047RR-B =>00205
000048RR-B =>00272
000052RR =>00086, 00092, 00110, 00113, 00128, 00129
000055RR =>00071, 00084, 00119, 00125, 00126
000060RR =>00180
000066RR-B =>00132
000074RR-B =>00019, 00020, 00169, 00192, 00193, 00194
000077RR-A =>00110, 00180
000077RR =>00126, 00134
000078RR-A =>00191, 00195
000079RR-A =>00131
000081RR =>00106, 00127

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

000084RR-A =>00092, 00102, 00103, 00104, 00110, 00111, 00114, 00115, 00123
000087RR-B =>00138, 00185
000091RR-B =>00057, 00107, 00113
000094RR-B =>00083
000097RR =>00244
000098RR-A =>00214
000100RR-B =>00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00105, 00112, 00116, 00117, 00120
000101RR-B =>00172
000107RR-A =>00132, 00134
000110RR-B =>00133
000110RR =>00202
000111RR-B =>00169, 00193, 00194
000112RR-B =>00122, 00229, 00243
000113RR-B =>00187
000114RR-A =>00037, 00106, 00130, 00180, 00184, 00195
000114RR-B =>00132
000118RR-A =>00045, 00131, 00194
000118RR =>00108, 00180
000119RR-A =>00064, 00173, 00175
000120RR-B =>00197
000124RR-B =>00086
000125RR =>00109, 00178, 00183
000128RR-B =>00177
000130RR =>00189
000132RR-B =>00130
000133RR =>00018, 00141, 00153, 00154, 00155, 00159, 00160, 00161, 00167
000136RR =>00017, 00018, 00125, 00141, 00142, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168
000138RR-A =>00106
000139RR-B =>00061, 00066, 00157
000140RR =>00131, 00240
000141RR-B =>00054
000142RR-B =>00173
000144RR-A =>00003, 00086, 00207
000144RR-B =>00088, 00089, 00090, 00091, 00093, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00101
000145RR =>00040, 00066, 00074
000146RR-A =>00076, 00089, 00090, 00091, 00093, 00095, 00096, 00100, 00116, 00117
000149RR =>00022
000153RR-B =>00245, 00246, 00255, 00269, 00270, 00271
000153RR =>00215
000154RR-A =>00143, 00146, 00148, 00151, 00152
000155RR-B =>00108
000155RR =>00177
000156RR =>00123
000157RR-B =>00212
000158RR-A =>00127, 00133
000160RR-B =>00039, 00046, 00056, 00078
000160RR =>00111
000164RR =>00051, 00052
000172RR =>00069, 00138, 00177
000173RR-B =>00238
000177RR =>00241
000178RR =>00082, 00112, 00208
000179RR =>00177
000180RR-A =>00170, 00219, 00222, 00225, 00228, 00230, 00234, 00236
000181RR-A =>00058, 00190, 00206
000184RR-A =>00064
000185RR-A =>00058, 00173, 00176, 00209
000186RR =>00081
000189RR =>00004, 00185
000190RR =>00057, 00215, 00216
000195RR-A =>00113
000197RR-A =>00223, 00231, 00234
000201RR-A =>00035, 00058, 00203
000203RR =>00112, 00208, 00211
000208RR-A =>00126, 00202
000209RR-A =>00080, 00137, 00205
000209RR =>00174, 00185
000211RR =>00068
000212RR =>00033, 00065, 00107

000218RR =>00118, 00121
000222RR =>00052, 00053, 00062
000223RR-A =>00133
000223RR =>00192
000225RR =>00182
000226RR =>00185
000231RR =>00273
000233RR =>00177
000236RR =>00128, 00203
000239RR =>00189
000248RR =>00054, 00067, 00080
000260RR =>00075, 00080, 00136
000262RR =>00001, 00135, 00196
000263RR =>00196
000264RR =>00105, 00118, 00120, 00135, 00170, 00174, 00177, 00195
000269RR =>00174, 00195, 00203
000278RR =>00200
000279RR =>00038, 00070, 00077
000281RR =>00055, 00073
000282RR =>00132
000284RR =>00157
000287RR =>00063
000298RR =>00119
000299RR =>00072, 00171
000300RR =>00058, 00173
000305RR =>00021, 00059
000311RR =>00201, 00206
000337RR =>00073, 00121, 00122, 00273
023559SP =>00135
084206SP =>00002, 00186
101863SP =>00135
111125SP =>00135
133038SP =>00213
157948SP =>00135
164415SP =>00199
199105SP =>00199
000220TO =>00139

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00037 - 001003069209-8

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => Distribuição por Dependência em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001003069135-5

Requerente: J.P.C.M.; Requerido: F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001003069155-3

Requerente: T.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00040 - 001003069589-3

Requerente: Enilton Carvalho de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.906,47. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00041 - 001003069194-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001003069190-0

Requerente: F.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003069213-0

Requerente: D.A.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003069220-5

Requerente: J.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00045 - 001003069206-4

Requerente: I.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Geraldo João da Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00019 - 001003069211-4

Autor: Antonio Ramos Vieira; Réu: Alzira Gomes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00006 - 001003069187-6

Autor: Jonival Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001003069189-2

Requerente: Willian Mota Cunha; Requerido: Waldemir Lauriano dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003069195-9

Requerente: Elenilson Borges Gomes da Silva; Requerido: Elias Borges da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003069200-7

Requerente: Guilherme Antonio de Paula; Requerido: Agnel da Conceição Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003069205-6

Requerente: Brenda Caroline Marchetti Lima; Requerido: Maneol Belizario Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003069210-6

Requerente: Valdines Pires da Silva; Requerido: Jeferson da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003069578-6

Requerente: Gener Dantas Monteiro; Requerido: O Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003069579-4

Requerente: Aline Guimaraes de Sousa; Requerido: Mario Adriano de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003069580-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Requerente: Vitor Manoel Gomes Viana; Requerido: Claudio Eder Pinotte => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003069584-4

Requerente: Rafael Henrique Leal; Requerido: Rafael Henrique Leal => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003069585-1

Requerente: União Federal; Requerido: Ms Vidal França => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 001003069150-4

Requerente: Maria de Fátima Silva da Cruz => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001003069145-4

Requerente: Ed ilson Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00001 - 001003069165-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => Distribuição por Dependência em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.91 1

00002 - 001003069576-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alice da Silva Vieira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.166,42. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 001003069204-9

Embargante: Tarcisio Vaz da Silva e outros; Embargado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Dependência em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

REVISIONAL DE CONTRATO

00004 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Barnardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.945,40. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001003069180-1

Requerente: T.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00047 - 001003069160-3

Inventariante: Jaldson Pereira Silva; Inventariado: “de Cujus“ Altino Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.171,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00048 - 001003069218-9

Requerente: N.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s) .

00049 - 001003069219-7

Requerente: N.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001003069130-6

Requerente: R.G.S.O.; Requerido: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001003069575-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Celso Miranda da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 6.143,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00020 - 001003069207-2

Autor: Rafaela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00021 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00034 - 001003069588-5

Requerente: Getulio Feitoza dos Santos => Distribuição por Dependência em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00035 - 001003069215-5

Autor: Pedro Emiliano Garcia => Distribuição por Dependência em 09/09/2003. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO PENAL

00036 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => Inclusão Automática No Siscom em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00022 - 001003069618-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Requerente: Cintia dos Santos Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001003069192-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001003069197-5

Indiciado: R.S.M.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003069199-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001003068028-3

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => Distribuição por Dependência em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00027 - 001003069201-5

Indiciado: E.L.M. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00028 - 001003069590-1

Autor: Jeferson Barreto Lima => Distribuição por Dependência em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001003069140-5

Indiciado: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003069196-7

Indiciado: F.J.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003069202-3

Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00032 - 001003069594-3

Indiciado: I.C.S. => Distribuição por Dependência em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00033 - 001003069214-8

Requerente: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Requerido: Tv Caburaí => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00245 - 001003062191-5

Infrator: T.R.C. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 16/09/2003, às 11:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00246 - 001003062192-3

Infrator: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 16/09/2003, às 10:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00247 - 001003062177-4

Infrator: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001003062179-0

Infrator: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001003062181-6

Infrator: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001003062183-2

Infrator: M.N.B. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001003062185-7

Infrator: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001003062187-3

Infrator: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001003062189-9

Infrator: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00254 - 001003061922-4

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00255 - 001003062190-7

Infrator: A.C.O.V. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 16/09/2003, às 11:40 Horas. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00256 - 001003062184-0

Réu: H.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00257 - 001003062194-9

Infrator: C.N.F.P. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00258 - 001003062178-2

Infrator: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001003062180-8

Infrator: D.P.P. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001003062182-4

Infrator: M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001003062186-5

Infrator: M.C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001003062188-1

Infrator: M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Isaias Montanari Júnior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001001002110-2

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: L.G.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00052 - 001002042774-5

Requerente: V.S.P.; Requerido: R.C.P. => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00053 - 001002053660-2

Requerente: T.S.B. e outros; Requerido: M.B.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 39vº. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 39vº. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001003061157-7

Requerente: L.M.S. e outros; Requerido: J.D.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001003063785-3

Requerente: Edgard Gonçalves Garcia => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP sobre o documento de f. 18, na conformidade do parecer de f. 13vº Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00056 - 001003065311-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel e outros => Aguarda providência oficiar caixa econom. DESPACHO: Oficie-se a Caixa Econômica Federal, informando que a falecida não tem nº de PIS cadastrado. Outrossim, solicite-se informação dos valores retidos a título de FGTS, noticiando o nº do CPF, RG e data de nascimento do “de cujus”. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARRESTO/SEQUESTRO

00057 - 001002051785-9

Autor: B.F.; Réu: A.H.G. => Aguarda expedição de certidão de dívida. DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00058 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => DESPACHO: Conforme parecer ministerial de f. 85, determino oficie-se à seguradora do Consórcio para que se manifeste acerca do documento de f. 83, informando quem realmente é a beneficiária, eis que o documento em questão (f. 83) não veio autenticado e sem a assinatura do responsável pela administradora.quanto ao pedido de remoção de inventariante (f. 86), indefiro tal pleito, eis que, como bem ressaltado pelo ilustre representante do MP, além de não haver motivos fundados para tanto, o requerimento deveria vir em termos próprios. Nos termos do art. 2041 do Novo Código Civil, “não se aplicam à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior (lei 3071 de 1º de janeiro de 1916), no que se refere a ordem da vocação hereditária e, ainda, considerando os documentos de fls. 39/42, que dão conta de que o casal F. (falecido) e R. não havia sacramentado a separação proposta à época, pois veio o óbito do varão, faz jus a habilitante R. a meação nos bens inventariados. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00059 - 001002028810-5

Inventariante: Antonio Albuquerque de Souza e outros; Inventariado: Espólio de Ananias Matos de Souza => Aguarda providência recolher custas. DESPACHO: Concedo mais 90 dias para o devido recolhimento. ,Após, diga a inventariante. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00060 - 001002032153-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.

Inventariante: R.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 90 dias. Prazo de 090 dia(s). DESPACHO: O processo aguarde por 90 dias, manifestação das partes. Após, voltem conclusos para providências. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00061 - 001003063860-4

Inventariante: Expedito Pereira da Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Manifeste-se o inventariante acerca do ofício de fls. 49. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00062 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.; Réu: J.R.L. => Depósito autorizado. DESPACHO: A parte autora deposite o valor dos honorários. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00063 - 001003066688-6

Requerente: J.P.A. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Designo audiência de ratificação para o dia 11/11/03, às 08:05 horas. Compareçam os requerentes acompanhados de, no mínimo, 02 testemunhas e advogado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora com urgência. Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: Manifeste-se, COM URGÊNCIA, a credora, esclarecendo se o imóvel que está sendo levado à praça é o mesmo que já foi objeto de embargos (procedentes) em apenso, sob pena de suspensão da hasta designada para os dias 10/10 e 30/10/03. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00065 - 001002053423-5

Requerente: M.L.B.O.A.; Requerido: F.N.C.A. => Aguarda providência cumprir sentença. DESPACHO: Tendo em vista o pagamento das custas finais, o Cartório tome as demais providências de fls. 36. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00066 - 001002055114-8

Requerente: A.V.A.; Requerido: M.D.S.A. => Vista ao(s) advogado autor prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao duto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 29vº. Boa Vista/RR, 04/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001003062711-0

Requerente: L.S.M.; Requerido: M.L.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00068 - 001002037229-7

Exequente: W.F.R.; Executado: W.R.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 76. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00069 - 001002051094-6

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Citação deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00070 - 001002051882-4

Exequente: A.C.G.S.; Executado: M.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora(s). DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00071 - 001002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A douta causídica, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 33. Boa Vista/RR, 04/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00072 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.; Executado: M.A.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00073 - 001003065904-8

Autor: A.P.S.; Réu: S.M.P.P. => Vista ao autor. B) ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 16. Boa Vista/RR, 04/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001001019884-3

Requerente: L.C. P.; Requerido: D.M.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o requerido por edital, a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido de desistência, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00075 - 001002028518-4

Requerente: K.M.M.; Requerido: L.A. => Aguarda expedição de of.ao registro civil. DESPACHO: O Cartório cumpre o item 1 de fls. 52, em face das informações prestadas às fls. 54. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00076 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda providência cobrar carta precato. DESPACHO: Cobre-se o cumprimento da carta precatória de f. 146, observando-se o endereço de f. 144, "in fine". Boa Vista/RR, 20/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00077 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02- A parte autora especifique provas. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00078 - 001003067767-7

Requerente: R.S.S.; Requerido: L.A.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 06/11/03 às 11:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00079 - 001003067949-1

Requerente: Rosineire Araujo Barbosa; Requerido: Cristiano Souza Moura => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 26/11/03 às 10:20 horas, para audiência de interrogatório a fim de reduzir a termos as alegações. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00080 - 001002041209-3

Autor: W.A.L. e outros; Réu: R.N.A.L. => Aguarda providência assinatura requerent. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 118vº. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

00081 - 001003061735-0

Autor: M.C.A.L. => Aguarda providência retif.termo curador. DESPACHO: 01 - Retifique-se o termo de compromisso de Curador. 02 - Após, cumpra-se o despacho de fls. 18. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00082 - 001003063034-6

Requerente: Z.A.N. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 16. 02 - O Cartório cumpre as providências em sentença (fls. 18). Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00083 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 21/10/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos nº 03 063996-6. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

**Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00084 - 001002056313-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Réu informou, em sua contestação - fls. 45 - que o objeto do pedido foi inteiramente cumprido. Informe o autor se ocorreu tal cumprimento. Vista ao M.P. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00085 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Contador para informar se as custas foram regularmente calculadas, tendo em vista o valor da causa constante na inicial e na guia de recolhimento de fls. 12. Boa Vista, 09.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00086 - 001003057242-3

Autor: Almir Queiroz; Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pelo autor, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (art. 20, § 4º, CPC) e considerando especialmente o trabalho realizado e a natureza da causa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27.08.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001001019113-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00088 - 001001003097-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00089 - 001001003151-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Se rrão e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00090 - 001001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00091 - 001001003547-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mateus e Freitas Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00092 - 001001003685-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aj Assis Cia Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00093 - 001001003915-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00094 - 001001019115-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => DESPACHO: mantenha-se a suspensão processual. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00095 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00096 - 001001019231-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00097 - 001001019257-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Drogaria Cristina e Junior Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00098 - 001001019389-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00099 - 001001019420-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Yoiti Kanadani => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00100 - 001001019443-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Custas e honorários pelo executado estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00101 - 001001019505-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Don Diego Importadora e Exportadora Ltda => DESPACHO:Cite-se na forma legal.Boa Vista,08.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00102 - 001002036959-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo o requerido às fls. 26 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 04.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00103 - 001002037534-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hidelgardo Bantim Herdeiros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo o requerido às fls. 18 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 04.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 001002046067-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 04.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00105 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 73, designo o dia 16 de outubro de 2003, às 09:00 horas. Boa Vista, 26.08.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

MANDADO DE SEGURANÇA

00106 - 001001003947-6

Impetrante: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria 001-2000, intimo o requerido a se manifesta sobre desarquivamento. Boa Vista, 09.09.2003. Bel. Hudson Luis Viana Bezerra - Escrivão Judicial Adv - Almíro José Mello Padilha, Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista.

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00130 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DECISÃO: À vista da inclusão do Município de Boa Vista como litisconsorte réu, promovida pelo autor às fls. 175, e com fulcro no COJERR, determino sejam os presentes autos remetidos via Cartório Distribuidor a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, competente para o processo e julgamento de causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas autarquias forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes. Intime-se.BV, 25.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00131 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => Aguarda expedição de mandado. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Ga briel Garcia, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00132 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Cobre-se a devolução do Mandado de fls. 223, devidamente cumprido. Após, intime-se o exequente para manifestar-se sobre a nomeação do bem à penhora feita pelo devedor. BV, 25.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00133 - 001002028039-1

Exequente: Francisco de Souza e Silva; Executado: Milton Antônio Martins e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto homologo o acordo celebrado acima transscrito para que supra seus legais efeitos. Publique-se e registre-se. Desentranhe-se os documentos de fls. 19a25 e 37a47, permanecendo cópia, e entregue-os ao exequente conforme pedido. Oficie-se ao órgão empregador para o desconto em folha de pagamento. Oficie-se ao banco do Brasil para abertura de conta corrente em nome do exequente. Partes intimadas em audiência. Intime-se o primeiro executado desta sentença. Custas pelo executado TEMÍSTOCLES DUARTE RAMOS.BV, 04.09.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00134 - 001003061327-6

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/09/2003. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar.

PRECATÓRIA CÍVEL

00135 - 001003060797-1

Requerente: Gercina Bezerra de Freitas; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Verifique o cartório se efetivamente a petição de fls.47e48 refere-se a esta deprecata. Anote-se o nome do patrono da requerida. Cobre-se a devolução do Mandado de fls. 53, devidamente cumprido. BV, 15.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Adhemar Ferrari Agrasso, Lara Eleonora Dante Agrasso, Carlos José Portella, Daniel de Luca Pinto, Julio Cesar da Cruz Costa, Lino Pereira da Silva, Celso Luis Pereira da Silva, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REGISTRO CIVIL

00136 - 001001004870-9

Requerente: Renato Rodrigues Silva => Precatória aguarda devolução. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00137 - 001002032271-4

Requerente: Anabel Alberto => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer neste cartório da 3A Vara Cível e retirar a Certidão de Nascimento. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00138 - 001002047121-4

Requerente: Leonardo Tomás da Silva => Precatória aguarda devolução. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00139 - 001003057384-3

Requerente: Ivanildo da Silva So uza => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00140 - 001003063604-6

Requerente: Joana Sales de Lucena Andries e outros => Aguarde -se realização da audiência prevista para 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001003065487-4

Requerente: Paulo de Souza Henrique e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/09/2003. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00142 - 001003065564-0

Requerente: Bruna da Silva => Aguardi expedição de ofício. Adv - José João Pereira dos Santos.

00143 - 001003067698-4

Requerente: Kirão Tokorino Yanomami => Precatória aguarda devolução. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00144 - 001003067699-2

Requerente: Joseca Mokahesi Poroaunahikitheri => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001003067700-8

Requerente: Lourenço Yoina Yanomami => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001003067701-6

Requerente: José Arari Yanomami => Precatória aguarda devolução. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00147 - 001003067702-4

Requerente: Tiniano Yanomami => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001003067703-2

Requerente: Turio Koriana Yanomami => Precatória aguarda devolução. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00149 - 001003067704-0

Requerente: Alípio Waarinawa Yanomami => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001003067705-7

Requerente: Rafael Wanari Yanomami => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001003067885-7

Requerente: Rute Luiza da Silva => Precatória aguarda devolução. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00152 - 001003067888-1

Requerente: Viviane Cajusuanaima Rocha => Precatória aguarda devolução. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00153 - 001003068737-9

Requerente: David Jesus Lira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00154 - 001003068739-5

Requerente: Frederico de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00155 - 001003068742-9

Requerente: Jairo Moreira de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/09/2003. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00156 - 001003068746-0

Requerente: Diana Carolina de Almeida e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00157 - 001003063740-8

Requerente: Matheus Henrique da Silva de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando a Requerente a chamar-se MATHEUS HENRIQUE DA SILVA DA BOA MORTE DE ALBUQUERQUE. Publique -se a decisão no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pela Requerente. P.R.I. BV, 27.06.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00158 - 001003065483-3

Requerente: Andrew Cristian Saraiva de Matos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a chamar-se ANDREW CRISTIAN ARAÚJO GALVÃO, VANESSA PRISCILA ARAÚJO GALVÃO e ANDRESSA CRISTINA ARAÚJO GALVÃO. Assistência Juiciária.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos. BV, 19.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00159 - 001003065490-8

Requerente: Lucilene Silva Severina => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se LUCILENE SILVA SIVIRINO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 19.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00160 - 001003065690-3

Requerente: Felipe Rodrigues do Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, observada a correta grafia dos nomes dos ascendentes constantes dos documentos juntados, passando o requerente a chamar-se FELIPE MAY-SY-HUNG RODRIGUES DO NASCIMENTO, THAMIREZ RAMILLA MAK-SY-HUNG RODRIGUES DO NASCIMENTO E YECKSON AYOUB MAK-SY-HUNG RODRIGUES DO NASCIMENTO. Designe-se audiência para ouvida do requerente DENNYSON nos respectivos autos. Junte-se cópia desta decisão aos autos de nº 065694-5. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 03.09.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00161 - 001003065694-5

Requerente: Dennynson Rodrigues Velasco => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00162 - 001003068141-4

Requerente: Norma Valisto Souza => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 27.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00163 - 001003068168-7

Requerente: Delton Luiz da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência, passando os requerentes a chamar-se DELTON LUIZ JOHNSON DA SILVA, HELTON LUIZ JOHNSON DA SILVA, MODÉCIO LUIZ DA SILVA E DELCIONE JOHNSON DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos. BV, 27.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00164 - 001003068173-7

Requerente: Barbara Sophia Santos e Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se BÁRBARA SOPHIA PAGANOTI SANTOS E SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 27.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00165 - 001003068174-5

Requerente: Jose Valdeir Souza Sapara => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se VALDEIR SAMPAIO SAPARÁ FILHO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 27.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00166 - 001003068741-1

Requerente: Geociria Gabriel => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001003068747-8

Requerente: Maria Jose de Araujo Carneiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00168 - 001003069153-8

Requerente: Abadias dos Santos Alves => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/09/2003 às 09:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

SUMÁRIO

00169 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00170 - 001003063832-3

Autor: Construtora Araújo Ltda; Réu: Maria das Graças Barroso => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima.

AÇÃO RESCISÓRIA

00171 - 001003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios; Réu: Valdeco Lopes da Costa => Intimação deferido(a). I - Cumpra-se com urgência o mandado de fls.48,no endereço informado a fls.51,bem como no de fls.48. II - Caso haja resistência por parte do requerido,autorizo,desde já,a utilização da força policial,inclusive,com arrombamento de portas ou qualquer outro obstáculo ao perfeito cumprimento da ordem judicial.,BV,08/09/03 - Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto.Desentranhe-se mandado de Fls.37 para tentativa de novo cumprimento.Cumpra-se com urgência.BV,21/08/03 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00172 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => Pedido deferido(a). Defiro (fls.24). Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00173 - 001003064142-6

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Paulo Marcelo Ribeiro de Freitas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/09/2003 às 10:00 horas. I-Especificuem as partes se ainda tem provas a produzir. II - Designe-se a audiência de conciliação,onde decidirei sobre o julgamento antecipado da lide. Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação no dia 30/09/03 às 10:00h. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

DEPÓSITO

00174 - 001001005554-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos Fernandes Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). I- Diga o excepto,em quinze dias,sobre a alegada incompetência.II- Após,decidirei,se o caso,nos próprios autos. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Léa Magalhães Barsi.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00175 - 001003065355-3

Embargante: Issac Oliveira Vieira; Embargado: Brasil Turismo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. I- Diga o embargante sobre a contestação. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 001003068929-2

Embargante: Romeu José Ferst; Embargado: Sivirino Pauli e outros => Aguarda providência apensamento. Apense-se aos autos de execução (fls.02),Após,concluso. Adv - Agenor Veloso Borges.

INDENIZAÇÃO

00177 - 001001005522-5

Autor: Eduardo José de Matos; Réu: Luiz Laranjeira de Macedo e outros => Citação deferido(a). I- Cumpra-se novamente o ato citatório,desta vez observando-se os pressupostos dos artigos. 227 a 229 do CPC. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Grece Maria da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00178 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Emendar petição inicial no prazo de dias. Prazo de 010 dia(s). I- Pretende a autora ressacimento de danos materiais cumulada com danos morais,estipulando os valores dos danos emergentes importados. II- Em obediência ao artigo 258 e 259 do CPC,o valor da causa deverá ser corrigido,porquanto pacífica o entendimento que o valor da causa corresponderá ao valor do pedido,e,em havendo cumulação,a soma dos valores de todos eles. III- Assim,a inicial deverá ser emendada,alegando -se o valor da causa ao valor dos pedidos com recolhimento das custas devidas.(10 dias). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00179 - 001003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. Prazo de 015 dia(s). Intime -se o apelado para contra - arrazoar em quinze dias. Adv - Alci da Rocha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

OPOSIÇÃO

00180 - 001003058100-2

Opoente: Bernardino Alves Cirqueira e outros; Oposto: Franklin Lucena de Cabral e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) opoente. Diga o autor sobre documentos de fls.42/45, principalmente sobre o acordo,fls.43. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00181 - 001001005472-3

Requerente: Pedro Fortunato de Sales; Requerido: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00182 - 001003060294-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Moraes da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00183 - 001003063508-9

Autor: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Der - Asder => Intimação do autora, para pagamento de custa finais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais),no prazo de cinco dias (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA E APREENSÃO

00184 - 001003069045-6

Requerente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Requerido: Construtora Meridional Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Do exposto, indefiro a liminar pretendida. Citem-se as requeridas para que, querendo, apresentem contestação no prazo legal. Boa Vista, 09/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00185 - 001003058654-8

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Angela Maria Freitas da Silva => Intimação do réu, para pagamento de custa finais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais),no prazo de cinco dias (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Thatiane Tupinambá de Carvalho, José Maria Santos de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00186 - 001003068059-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: José Castilho => DESPACHO: Faculto ao autor comprovar a notificação da parte ré. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00187 - 001003068776-7

Consignante: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda; Consignado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 08/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DEMARCATÓRIA

00188 - 001003068925-0

Autor: Marielza Cabral Costa; Réu: Marluce Fontineles Cabral => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao pedido e esclarecendo a cerca da legitimidade pasiva e do interesse de agir. Boa Vista, 08/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

EXECUÇÃO

00189 - 001001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando -se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a parte executada no endereço indicado na fl. 175. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00190 - 001001006427-6

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis; Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Intimação das partes para se manifestarem-se nos autos,, no prazo de cinco dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodoci Ferreira do Amaral.

00191 - 001001006573-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Adriana de Souza Santos e outros => intimação da parte exequente, para receber em cartório alvará de levantamento.prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00192 - 001002043175-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Cr Almeida de Souza => Intimação do réu, para pagamento de custa finais no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),no prazo de cinco dias (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00193 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00194 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00195 - 001003059313-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Real Seguros Abn Amro Group => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2003, às 11 horas, e que seja depositado no cartório, com dez dias de antecedência, o rol de testemunhas. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00196 - 001003060740-1

Autor: Silvana de Souza Sampaio; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2003, às 10 horas, e que seja depositado no cartório, com dez dias de antecedência, o rol de testemunhas. Adv - Ráison Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00197 - 001003069049-8

Autor: Cirlene dos Santos Leal; Réu: Francisco de Assis Maraes => FINAL DE DECISÃO: (...) Por sua vez, dispõe o art. 275, II, alínea "d" do CPC, que as ações de "ressarcimento por danos causados em acidente de veículos de via terrestre" seguem o rito sumário. É o caso dos presentes autos. Do exposto, em razão da incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência em favor da mencionada Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 08/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00198 - 001003069081-1

Autor: Banco Sudameris do Brasil S.a; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancario de Rr => FINAL DE DECISÃO: (...) Do exposto, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o Réu para que, querendo, apresente contestação. Boa Vista, 09/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00199 - 001003063976-8

Impetrante: Embramat Empresa Brasileira de Mat Elét de Alta Tensão Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da superveniente falta de interesse de agir. Custas pela impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 09/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Alessandra Koszura, Rogério de Toledo.

00200 - 001003064625-0

Impetrante: Marinete de Oliveira Reis; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo e tornando definitivos os termos da liminar concedida, declarando a nulidade do ato que impedi o impetrante de prosseguir nas demais fases do concurso público da Boa Vista Energia - Bovesa. Custas pela pessoa jurídica ao qual se vincula o impetrado. Deixo de condenar em honorários advocatícios com base na Súmula 512 do STF. Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestações das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 10/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00201 - 001003065696-0

Impetrante: Davi Oliveira Pará; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo e tornando definitivos os termos da liminar concedida, declarando a nulidade do ato que impedi o impetrante de prosseguir nas demais fases do concurso público da Boa Vista Energia - Bovesa. Custas pela pessoa jurídica ao qual se vincula o impetrado. Deixo de condenar em honorários advocatícios com base na Súmula 512 do STF. Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestações das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 10/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00202 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeileuma Oliveira Loureto; Réu: Eduard August Geiger Kummer => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 77/78, que o advogado, seu subscritor, é o único com habilitação nos autos e com base no art. 453, II, CPC, defiro o adiamento pretendido. Designar nova data. Intimações e comunicações necessárias. Boa Vista, 09/09/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00203 - 001003061063-7

Autor: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda; Réu: Ilza Helena Magalhães Assen => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 79/80. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Expeça-se o respectivo alvará. P. R. I. Tendo em vista as partes terem desistido do prazo recursal, após a publicação desta decisão, certifique -se o trânsito em julgado e arquive-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00204 - 001003068803-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Creuza Maria de Medeiros Bastos => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00205 - 001003068902-9

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Banco Hsbc Bamerindus S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Presentes os requisitos da medida cautelar é o caso de se chamar o feito a ordem para CONFIRMAR a medida liminar de fls. 101, acrescentando, porém, ao provimento judicial, a aplicação de multa diária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser paga por cada um dos demandados que não providenciar a retirada do nome do Autor, no prazo de 03 (três) dias, do Cadastro de Restrições a Crédito, até o julgamento final

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

deste feito cautelar. Oficie-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00206 - 001002052455-8

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Manoel Ivan Teles de Andrade => Despacho: Certifique o Cartório o cumprimento, pela parte autora, do despacho de fl. 73. Após, à Contadoria como requerido à fl. 76. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00207 - 001001007239-4

Requerente: Jossealdo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se a parte ré (Boa Vista Energia) pessoalmente a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quanto aos termos do despacho de fl. 330 . Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00208 - 001003067835-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Domingos Jose Dias Neto => Em audiência, o MM Juiz a proferir a seguinte DECISÃO: Como visto trata-se de ação de reintegração de posse. É sabido que em tais ações, para que seja concedido o mandado liminar ao autor, devem ser comprovados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Ante a prova documental produzida com a inicial não há como ser deferida a pretendida reintegração. Vejamos. Afirma o autor que teria celebrado compromisso de compra e venda com a parte ré para aquisição do imóvel demandado. Sustenta que, pelo inadimplemento contratual, configurado estaria o esbulho a ensejar o postulado mandado reintegratório, já que prevista no referido acordo cláusula resolutiva expressa. Tal, contudo, não se dá, porquanto, ainda que prevista a cláusula resolutória, imperiosa é a manifestação judicial para resolução do pacto celebrado. Destarte, não sendo possível deixar de atentar às atividades instrutórias, para que, desta forma, seja prestada, adequadamente, a prestação jurisdicional e ausente o requisito do inciso II do artigo 927 do Código de Processo Civil, dever é indefir a reintegração liminarmente pretendida. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamento jurídico exposto, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse, porquanto ausente o requisito do já mencionado artigo 927 do Código de Processo Civil, ou seja, por não restar constatado o esbulho. As partes saem desde já intimadas desta decisão, devendo o réu apresentar, no prazo legal, pôsto que se concederar citado para tanto. Boa Vista RR, 26 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00107 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) se deseja prod.prova. Especifiquem as parte se desejam produzir alguma prova, além das carreadas aos autos, justificando -as. Boa Vista, 21 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Gemairie Fernandes Evangelista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00108 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) produção de provas. 01 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00109 - 001003064637-5

Embargante: Júlia Revollo Minotto; Embargado: O Município de Boa Vista => Diligência decretado(a). Cumpra-se o despacho de fls. 17v. Após, cls. Boa Vista, 20 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00110 - 001001009439-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Embargante: Manoel Marinho da Silva; Embargado: O Município de Boa Vista => Diligência decretado(a). 01- Ao cartório, para que certifique se já ocorreu o trânsito em julgado. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Roberto Guedes Amorim, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: O Município de Boa Vista => Pedido deferido(a). 01- Defiro a prova pericial requerida. 02- Nomeio perito para realizar a prova técnica e contadora Ana Cláudia Freitas Gomes. 03- Intime-se para apresentar proposta de honorários. 04- As partes para apresentarem quesitos. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00112 - 001003059368-4

Requerente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A; Requerido: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque => Diligência decretado(a). RH. 01- Apense-se aos presentes autos a Ação de Exceção de Incompetência nº 33/01. 02- após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO FISCAL

00113 - 001001009849-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tapeçaria Lourenço => Intimação decretado(a). 01- Intime-se pessoalmente o Município de Boa Vista, através do representante da Fazenda Pública Municipal, conforme despacho de fls. 75, 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira, João Felix de Santana Neto, Vanderley Oliveira.

00114 - 001001015756-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Marques Filho => Citação deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 21, 02- Cite-se, conforme requerido às fls. 21, 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00115 - 001001015880-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Alves da Silva => Diligência deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 22, 02- Desentranhe-se o mandado de fls. 07, para que seja fielmente cumprido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00116 - 001001018904-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Citação deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 36/37. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00117 - 001002045584-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Eduardo Marinho => Intimação decretado(a). 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

INDENIZAÇÃO

00118 - 001001009441-4

Autor: Moisé Lopes Lima; Réu: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intime-se as partes do retorno dos auto.s. Nada requerido, arquive-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo.

00119 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2003 às 09:30 horas. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 47. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00120 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2003 às 09:30 horas. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 69. Int. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00121 - 001003060696-5

Autor: Jose Carlos Dutra; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2003 às 09:30 horas. 01- Designe-se a audiência de Instrução. 02- Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Estado. 03- Int. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Luciano Henriques de M. Melo.

00122 - 001003063456-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) para produção provas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 - César Henrique Alves
Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MANDADO DE SEGURANÇA

00123 - 001001015579-3

Impetrante: M R S Doroteu; Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => Diligência decretado(a). Extraia-se Certidão da Dívida, encaminhando -se ao Órgão Competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Severino do Ramo Benício.

00124 - 001003067955-8

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Todavia, não vislumbro a existência do periculum in mora, eis que este procedimento é de natureza célere e, se ao final for concedida a segurança, por certo não trará prejuízos à investigação perpetrada pelo Nobre Agente Ministerial. Frise-se, ainda, que os documentos pretendidos (alvarás/licitações), cujo procedimento para concessão ficam arquivados na Municipalidade, logo não sofrendo risco de existirem mais quando da decisão de mérito nestes autos. Com estes considerandos, hei por bem em indeferir a liminar na forma pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada coatora para, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Após, dê -se vista ao Nobre Agente Ministerial. Boa Vista, 08 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00125 - 001001009358-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Michele Caetano da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réus. Manifestem-se os réus, em quinze dias, sobre o pedido de extinção, sem julgamento do mérito, efetuado pelo Estado. Boa Vista, 06 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves.
Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José João Pereira dos Santos.

00126 - 001001009956-1

Requerente: Francisco Mendes da Silva; Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => Citação decretado(a). 01 - Anote-se que os autos encontram-se em fase de execução de honorários. 02- Cite-se o executado a pagar em 24 horas e/ou nomear bens à penhora e, querendo, embargar a presente execução. Boa Vista, 23 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00127 - 001001019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Diligência decretado(a). RH. 01- Transformo o julgamento da Lide em diligência para determinar que se juntem aos presentes autos os autos da execução fiscal nº 0100001009169-1 por evidente conexão entre as Ações anulatória de Débito Fiscal e Execução Fiscal derivada do débito ora discutido. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz.

00128 - 001003059961-6

Requerente: Gilberto Luiz Duru; Requerido: O Município de Boa Vista => Diligência decretado(a). Façam -se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Josué dos Santos Filho, Lúcia Pinto Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00129 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora; Réu: O Município de Boa Vista => Precatória aguarda devolução. Aguarde -se o pagamento de Precatório enviado. Boa Vista, 21 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00209 - 001001000117-9

Réu: Francimar da Silva Batista => Aguarde -se realização da audiência prevista para 19/09/2003. às 09:00 Adv - Agenor Veloso Borges.

00210 - 001001010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza => Aguarde -se realização da audiência prevista para 15/09/2003. às 11:00 Adv - Vilmar Francisco Maciel.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00211 - 001002032329-0

Réu: Sivaldo Souza Miranda => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Francisco Alves Noronha.

00212 - 001002032415-7

Réu: Antônio de Oliveira Neto e outros => Final de Decisão: Diante da exposição do orgão ministerial, com a qual concordamos na íntegra, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal dos crimes em tese apurados deve ser promovida pelo MPF perante a Justiça Federal, como de fato já o faz no caso de Francisco Pereira dos Santos e Francisco Maia da Silva. Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima, nesta Capital. Baixas, comunicações e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intimações devidas. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00213 - 001002054558-7

Réu: Pedro Crispim Brasil => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2003. às 08h30 Adv - Elias Bezerra da Silva.

00214 - 001003063597-2

Réu: Elisan Lopes de Oliveira => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Carlos Alberto Meira.

00215 - 001003068051-5

Réu: Rezivaldo Silva Alves => Aguarde -se realização da audiência prevista para 22/09/2003. às 09:30 Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00216 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => Aguarde -se realização da audiência prevista para 23/09/2003. às 09:00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00217 - 001003069060-5

Autor: Maria Helena Tejo Oliveira de Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Suplente - apresentou justificativa, consoante documento de fl.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 5A Reunião do Tribunal do Júri designada para o mês de setembro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Glaysom Alves da Silva

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00218 - 001003068837-7

Indicado: V.L.S. => Final de Decisão: Assiste razão ao MP em sua r. manifestação suso citada, e por consentâneo, não foi demonstrada a formação de fato considerado típico. A propósito, cite-se as r. decisões pretorianas, destacadas por Júlio Fabbrini Mirabete como segue, in verbis: "Inexistência de crime em tese - STJ: "Evidenciada a atipicidade da conduta, impende reconhecer a falta de justa causa para a ação penal" (STJ 20/294-5) No mesmo sentido, STJ: JSTJ 21/200; TACRSP: RT 553/356, 656/300-1, 307 e 308. (apud Código de Processo Penal Interpretado - Júlio Fabbrini Mirabete, 6A edição, ed. Atlas,p.99). Portanto, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulro no art. 397 do CPPM. Por conseguinte, em fase do acima aludido decidido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do indicado VIVALDO LEANDRO DA SILVA. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indicado VIVALDO LEANDRO DA SILVA. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00219 - 001001011151-5

Réu: Tranquilo Moto Berlezi e outros => Diligência ordenado(a). Com razão o MP, ás fls. 236, mantenha-se o arquivamento em relação a Tranquilo Noro. BV(RR), em 08,09,2003. **AVERBADO** Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00220 - 001001011221-6

Réu: Maria Dilma Alves e outros => Edital ordenado(a). Como requer o MP, ás fls. 110; BV.(RR), em 08,09,2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001001011251-3

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP, sobre possível prescrição. BV(RR), em 08.09.2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => Diligência ordenado(a). Designe-se data; Aguarde respostas. Int. BV (RR), em 08,09,2003, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00223 - 001001011332-1

Réu: Aguinaldo de Araújo Almeida => Diligência ordenado(a). Oficie-se a RF; BV.(RR), em 08,09,2003, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00224 - 001001011336-2

Réu: Cristiano de Souza Moura => Diligência ordenado(a). Designe-se data próxima, para Transação Penal;Int. BV(RR), em 08,09,2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Diligência ordenado(a). Designe-se data próxima; Sobre a taja vermelha, certifique o Cartório; Int. Ouça-se o MP e a Defesa; BV. (RR), em 08,09,2003, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00226 - 001001011442-8

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => (...) O réu RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. À teor da Lei dos Juizados Especiais Federais, c/c, a Lei dos Juizados Especiais, não se imporá prisão em flagrante e nem haverá pena restritiva de liberdade ao usuário de droga. A nova sistemática processual, no âmbito penal, criada com a Lei 10.259, de 12 de junho de 2001 (Lei dos Juizados Federais), por força do parágrafo único, do artigo 2º, remete o ilícito penal tipificado pelo artigo 16, da Lei 6.368/76, ao procedimento da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substitui a pena imposta e, condeno o réu RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, a: Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; Em razão da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, conforme exposto, disciplienda qualquer consideração quanto ao regime inicial de pena. Com o trânsito em julgado, venham-me os autos para apreciação de possível prescrição. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR); em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001001011449-3

Réu: David da Silva Carneiro => Ante tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. Torno definitivas estas penas ante a inexistência de circunstâncias legais, bem como, de causas de aumento ou diminuição de pena. O réu DAVID DA SILVA CARNEIRO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. À teor da Lei dos Juizados Especiais Federais, c/c, a Lei dos Juizados Especiais, não se imporá prisão em flagrante e nem haverá pena restritiva de liberdade ao usuário de droga. A nova sistemática processual, no âmbito penal, criada com a Lei 10.259, de 12 de junho de 2001 (Lei dos Juizados Federais), por força do parágrafo único, do artigo 2º, remete o ilícito penal tipificado pelo artigo 16, da Lei 6.368/76, ao procedimento da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substitui a pena imposta e, condeno o réu DAVID DA SILVA CARNEIRO, a: Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h ; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; Em razão da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, conforme exposto, disciplienda qualquer consideração quanto ao regime inicial de pena. Com o trânsito em julgado, venham-me os autos para apreciação de possível prescrição. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR); em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho e outros => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial, ministerial, ás fls. 240v; Designe-se data próxima; BV.(RR). 08,09,2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00229 - 001001011561-5

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => Diligência ordenado(a). Prossiga-se. BV.(RR), em 08,09,2003. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00230 - 001001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => Diligência ordenado(a). Designe-se data próxima; Comunique -se o teor da certidão de fls. 110 ao Senhor Secretário de Justiça e ao Senhor Corregedor Geral de Justiça; Of. e Int. BV(RR), em 08,09,2003, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00231 - 001001011893-2

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Ante tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. Torno definitivas estas penas ante a inexistência de circunstâncias legais, bem como, de causas de aumento ou diminuição de pena. O réu GENIVALDO COELHO DE BARROS, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. À teor da Lei dos Juizados Especiais Federais, c/c, a Lei dos Juizados Especiais, não se imporá prisão em flagrante e nem haverá pena restritiva de liberdade ao usuário de droga. A nova sistemática processual, no âmbito penal, criada com a Lei 10.259, de 12 de junho de 2001 (Lei dos Juizados Federais), por força do parágrafo único, do artigo 2º, remete o ilícito penal tipificado pelo artigo 16, da Lei 6.368/76, ao procedimento da Lei 9.099, de 26 de setembro de de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). Verifico nos autos, constar certidão, fls. 114, informando que o Condenado encontra-se sendo processado pela prática de outro delito, contudo, sem condenação com trânsito em julgado, fls. 114. Contudo tal circunstância não afasta deste a possibilidade da aplicação da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, artigo 44, do Código Penal Brasileiro. (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu GENIVALDO COELHO DE BARROS, a: Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h ; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; Em razão da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, conforme exposto, discipienda qualquer consideração quanto ao regime inicial de pe pena. Com o trânsito em julgado, venham-me os autos para apreciação de possível prescrição. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR); em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00232 - 001001011896-5

Réu: Sebastião Evangelista da Silva => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP, sobre a manifestação do DPE, as fls. 124; BV.(RR), em 08.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => Diligência ordenado(a). Designe-se data; próxima; Certifique -se o Cartório a razão de não intimação das testemunhas; BV(RR), em 08,09,2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001002026740-6

Réu: Suely Pantoja de Lima e outros => Recebo apelaçãointerposta por SUELY PANTOJA DE LIMA e NÉBIA RODRIGUES DE CARVALHO, nos autos em apígrafe; Dê-se vista à Apelante, para oferecimento de suas razões; Após, ouça-se o Ministério público. Intime-se. BV.(RR), em 27.08.2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00235 - 001003061676-6

Indicado: J.S.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Assim, determino sejam os autos de prisão em flagrante encaminhado ao Juizado Especial de Boa Vista, via distribuição. Comunique-se a autoridade policial, via Corregedoria-Geral de Policia Civil. Ciente o Ministério Público. Baixas necessárias. P. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001003062911-6

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FÁBIO JUNIOR GONÇALVES FRAZÃO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 03 062911-6. (...) O réu FÁBIO JUNIOR GONÇALVES FRAZÃO, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa, nos autos da Ação Penal Nº 0010 03 062911-6. A pena privativa de liberdade do Réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando -se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de FÁBIO JUNIOR GONÇALVES FRAZÃO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando -se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeçam-se as Guias de Recolhimento para execução do Réu (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/c LCH art. 10, e STJ, Súmula 09). Após o trânsito em julgado dêem -se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00237 - 001003066009-5

Réu: Iran de Sousa => Despacho em Ata: Pelo MM. Juiz de Direito foi proferido o seguinte despacho: homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Rômulo Augusto Guerreiro Figueiredo; defiro cota ministerial, oficie-se para juntada de TC de Antônio Alencar da Silva; defiro substituição da testemunha da defesa; defiro vistas para Defesa no prazo de 48h; designo o dia 18 de setembro 2003, às 09h para audiência de instrução e julgamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 41. À Defesa, na pessoa do Dr. Evamar Mesquita de Figueiredo, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Edmilson de Lemos Alberto para exame toxicológico. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00239 - 001003063707-7

Autor: Hamilton Dias de Souza => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 44v.; BV (RR), em 08,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00240 - 001001012341-1

Apenado: José Augusto Freire dos Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/05/2004 às 10:00 horas. POR ORDEM DO MM.JUIZ DE DIREITO, DR. GURSEN DE MIRANDA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 3A VARA CRIMINAL Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00241 - 001003068875-7

Réu: Francinaldo Costa da Silva da Conceição => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 16.09.2003, às 12:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00242 - 001002023965-2

Réu: Arnaldo Bezerra Araújo => DECISÃO: Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00243 - 001001014206-4

Réu: Alessandro Ney Guimarães Tavora => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar sobre a não intimação das testemunhas de defesa. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CRIME C/ COSTUMES

00244 - 001002027311-5

Réu: Lino Alves Miguel => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU LINO ALVES MIGUEL, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 214 C/C 224, letra “a” e art. 61, inciso II, letra “f” TODOS DO CÓDIGO PENAL... Assim, torno a pena definitiva em 08(oito)anos e 04(quatro) meses de reclusão.O regime de cumprimento será o fechado, por força do artigo 2º, II, §1º, da Lei dos Crimes Hediondos. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, por ser hipossuficiente. Dada a gravidade do delito, que ademais representa crime hediondo segundo a legislação em vigor, não permito que apele em liberdade. Expeça-se incontinenti o mandado de prisão.Transtida em julgado (CF, art 5º. LXII), lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art 393, II), informando aos órgãos de identificação do Estado o decreto condenatório. Cumprido o mandado de prisão, expeça-se a respectiva carta de guia, remetendo-a ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2002. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00263 - 001002049636-9

Infrator: F.S.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00264 - 001003061922-4

Requerente: A.R.S. e outros => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00265 - 001002047516-5

Infrator: F.R.M.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. DECIDO pela manutenção da medida de Liberdade Assistida aplicada a F. R. M. A. Comunique-se ao Programa, ao Setor Interprofissional a presente decisão, bem como do prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEMDES apresente novo relatório. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001002048700-4

Infrator: A.R.S.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o sócioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas, satisfazendo, pois, a pretensão Estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002049055-2

Infrator: G.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Acato a cota ministerial de fls. 84v e cota da Defesa de fls. 85, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para DEFERIR o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida do adolescente G. P. de S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento e arquive-se, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001002049268-1

Infrator: J.F.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o sócioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001003062190-7

Infrator: A.C.O.V. => Aguarda providência preparo. Adv - Ernesto Halt.

00270 - 001003062191-5

Infrator: T.R.C. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS designada para o dia 16/09/2003 às 11:30 horas. Aguarda providência preparo. Adv - Ernesto Halt.

00271 - 001003062192-3

Infrator: R.M.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS designada para o dia 16/09/2003 às 10:30 horas. Aguarda providência preparo. Adv - Ernesto Halt.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00272 - 001002053971-3

Requerente: M.C.C. e outros; Requerido: A.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerida. DESPACHO: 1- Homologo a desistência requerida pela defesa. 2- Abra-se vista ao requerente pelo prazo de 48 horas para suas alegações finais e em seguida por igual prazo à defesa para os mesmos fins. Por fim, ao Ministério Público no prazo requerido, para sua manifestação. Boa Vista/RR 28 de agosto de 2003, Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00273 - 001002049710-2

Requerente: G.B. e outros; Requerido: M.S.C. => Após os expedientes legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00274 - 001003062184-0

Réu: H.J. e outros => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00275 - 001003062096-6

Infrator: J.K.S.S. => poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001003062100-6

Infrator: M.C.C.M. => e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001003062177-4

Infrator: J.M.S. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado (s).

00278 - 001003062178-2

Infrator: D.S. e outros => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001003062179-0

Infrator: A.S.L. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003062180-8

Infrator: D.P.P. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001003062181-6

Infrator: J.C.C. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001003062182-4

Infrator: M.M. e out ros => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001003062183-2

Infrator: M.N.B. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001003062185-7

Infrator: R.S.S. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001003062186-5

Infrator: M.C.R.A. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003062187-3

Infrator: M.A.C. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001003062188-1

Infrator: M.G. e outros => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001003062189-9

Infrator: E.G.S. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2003

001302RO =>00018
000073RR-B =>00016
000078RR-A =>00084
000101RR-B =>00083
000113RR-B =>00080
000114RR-A =>00076, 00083
000138RR =>00074
000149RR =>00018
000155RR =>00081
000162RR-A =>00076
000179RR =>00081
000192RR-A =>00078, 00087
000195RR-A =>00084
000209RR =>00075, 00079
000226RR =>00075, 00079
000262RR =>00004, 00005, 00006, 00012, 00013, 00022, 00023, 00024, 00076, 00085, 00086
000264RR =>00076, 00083
000269RR =>00076, 00083
000281RR =>00015, 00075
000282RR =>00074
000288RR =>00004, 00005, 00006, 00012, 00013, 00022, 00023, 00024, 00085, 00086
000299RR =>00026
000337RR =>00015, 00075, 00082
000344RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001003069305-4

Requerente: Leontino Nunes Mourao; Requerido: Iracilda Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 934,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003069312-0

Requerente: Clodomir de Sousa Fonseca; Requerido: Nilmar Brito Queiroz => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001003069286-6

Autor: Rogerio Mesquita de Souza; Réu: Marlene Alencar Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.255,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001003069296-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 211,20. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00005 - 001003069297-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lissandra Costa de Pinho => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 140,65. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00006 - 001003069302-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 101,05. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00007 - 001003069306-2

Autor: Mariana Alves Cortes Moreira; Réu: Rogerio de A Passos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 001003069308-8

Requerente: Francisco Edvanio Pinto Viana; Réu: Ananias de Tal => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003069288-2

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Rosi Mery de Souza Moura => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 596,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001003069310-4

Requerente: Geania A Viana; Requerido: Mauro Cabral Icassatti => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 972,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003069327-8

Requerente: Jackson Luis Vogel Cadore; Requerido: Xavier Sarmento Avelino => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.008,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001003069300-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Francisco Romeu Magalhaes Bona => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 195,05. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00013 - 001003069303-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lourdes de Moura Moreira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 194,05. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00014 - 001003069314-6

Requerente: Ademacir Paes Prata; Réu: Chekenay - Comercio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 434,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001003069325-2

Autor: Maria Luiza Pereira; Réu: Franklin Gutemberg => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.820,00. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

BUSCA E APREENSÃO

00016 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmento => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO

00017 - 001003069295-7

Exequente: Agostinho Pedro Faccio; Executado: Daniel Alves de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003069309-6

Exequente: Henrique Peixoto Neto; Executado: Valdemar de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001003069304-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Requerente: Raimundo Reis da Silva; Requerido: George Bruno Lima Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003069329-4

Requerente: Francisco Expedito dos Santos Lima; Requerido: Mericel Comercio e Serviço Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021 - 001003069294-0

Autor: Vagner Tarciso; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 376,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00022 - 001003069298-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Ana Paula Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 657,85. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00023 - 001003069299-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 108,35. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00024 - 001003069301-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Jose Mario Alves Barros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 475,30. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001003068420-2

Requerente: Francisco de Assis Araujo; Requerido: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 001003069292-4

Requerente: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Clemildes Braga => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 578,79. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001003069268-4

Indicado: F.H.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003068497-0

Indicado: V.L.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003068537-3

Indicado: E.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003068569-6

Indicado: F.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003069233-8

Indicado: L.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003069237-9

Indicado: E.H.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003069258-5

Indicado: B.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003069269-2

Indicado: G.P.B. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00035 - 001003069270-0

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003069289-0

Indiciado: E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003069291-6

Indiciado: R.B.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001003069263-5

Indiciado: D.J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003069274-2

Indiciado: E.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00040 - 001003068582-9

Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003069282-5

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001003069267-6

Indiciado: V.M.O. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003069366-6

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00044 - 001003068466-5

Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001003068495-4

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003068505-0

Indiciado: W.A.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003068560-5

Indiciado: E.J.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003069236-1

Indiciado: J.H.L.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003069238-7

Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003069242-9

Indiciado: L.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003069249-4

Indiciado: F.L.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003069250-2

Indiciado: D.A.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003069271-8

Indiciado: L.B.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003069277-5

Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00055 - 001003069234-6

Indiciado: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00056 - 001003069244-5

Indiciado: C.L.D. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00057 - 001003068562-1

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001003068578-7

Indiciado: H.T.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003068580-3

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003069273-4

Indiciado: P.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001003068496-2

Indiciado: K.G.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003068501-9

Indiciado: D.V.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003068567-0

Indiciado: B.P.M.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003068576-1

Indiciado: H.A.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003068587-8

Indiciado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 08/10/2003, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003069235-3

Indiciado: C.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003069253-6

Indiciado: J.A.G. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003069262-7

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003069264-3

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003069280-9

Indiciado: O.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00071 - 001003068503-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Indicado: M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003069283-3

Indicado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00073 - 001003069275-9

Indicado: E.F.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001001017140-2

Autor: Bento Portela da Costa; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Final de Sentença: ...IV - Assim, como a Novação extinguiu e substituiu a dívida anterior, impõe-se a extinção de ste feito, cabendo ao credor as providências que julgar pertinentes quanto ao novo título. V - De outra banda, como o credor alterou a verdade dos fatos, nos termos do art. 17, II, do CPC, reputo o litigante de má-fé e, consequentemente, aplique multa de um por cento (1%) sobre o valor da causa, forte no art. 18 do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 21 de agosto de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00075 - 001003067269-4

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00076 - 001003067395-7

Embargante: Aziz Ata Muhd Mustafa; Embargado: Alberto Araújo de Souza => DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 1.052, CPC). Certifique-se. Cite-se o Embargado para, querendo, contestar os embargos, em 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 20/08/2003. (a) Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00077 - 001003067289-2

Requerente: Luely Guivara; Réu: Maria Jose de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

Marcos André de Souza Prill

EXECUÇÃO

00078 - 001003058427-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alessandra Souza Vieira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2003 às 11:00 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00079 - 001003067379-1

Autor: Maria Sebastiana Oliveira da Silva; Réu: Univolks Ltda => Aguarda resposta de ar. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00080 - 001003062443-0

Requerente: Maria Marli Dias Gois; Réu: Ausledio Torquato dos Santos e outros => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00081 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira => Expedição efetivada de mandado e publ. DESPACHO: I. Atualize -se o valor da obrigação; II. Intime -se o (a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos. IV. Diligências necessárias. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista, 05/08/2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00082 - 001003058313-1

Autor: Maria de Lourdes Duarte Fernandes; Réu: Banco do Brasil S/A => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e, consequentemente, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem -se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001003065149-0

Autor: Juliana Soares Amorim; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Expedição efetivada de mandado e publ.. DESPACHO: I. DEFIRO o pleito de fls. 49; II. Designe -se nova data, intimando -se as partes e seus advogados. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 25 de setembro de 2003 às 10:30 hs. Boa Vista, 01/09/2003 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00084 - 001002044594-5

Autor: Deodônio Costa Padilha; Réu: Luis Francisco Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fls. 65, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem -se. P.R.I. BOA VISTA, em 03/09/2003. Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Vanderley Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00085 - 001003066197-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Maria do Perpetuo Socorro S de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito, com fundamento no dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem -se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 03 de setembro de 2003. Luiz Alberto Morais Júnior. MM. Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00086 - 001003066257-0

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Maria Iozilete Coimbra Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem -se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BOA VISTA/RR, em 03 de setembro de 2003. Luiz Alberto Morais Júnior. MM. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00087 - 001003067609-1

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Denilse Lessa de Almeida Lima => Expedição efetivada de mandado. DESPACHO: I. cite -se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista 11/08/03 (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2003

000008RR =>00055, 00056
000060RR =>00050
000106RR-A =>00050
000118RR =>00060
000122RR-B =>00054
000155RR-B =>00051
000162RR-A =>00057
000163RR-B =>00059
000177RR-B =>00050
000185RR-A =>00057
000209RR-A =>00053
000209RR =>00053
000222RR-A =>00052
000226RR =>00053
000262RR =>00002, 00015, 00058
000281RR =>00048
000285RR =>00012
000288RR =>00058
000302RR =>00060

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003069319-5

Autor: Carlos Henrique Pinheiro Costa; Réu: Elisangela de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 224,69.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003069369-0

Autor: Josenildo Bezerra de Oliveira; Réu: Maria das Dores Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.358,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00003 - 001003069383-1

Autor: Luis Carlos Costa Santos; Réu: Jose Ricardo Barbosa de Brito => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.977,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001003069317-9

Requerente: Michelli Fernandes Vale; Requerido: Rotetecnia Celular => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001003069385-6

Requerente: Joao Dias de Souza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001003069373-2

Autor: Nadir Maria Severino de Viamonte; Réu: Ponte Irmao & Cia - Esplanada Tecidos => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001003069313-8

Autor: Ramiro Ferreira de Sousa; Réu: Carlos Antonio de Sousa Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.395,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003069321-1

Autor: Carlos Henrique Pinheiro Costa; Réu: Dulce de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 208,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003069323-7

Autor: Carlos Henrique Pinheiro Costa; Réu: Nildo de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 330,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001003069381-5

Requerente: Francilene do Valle Viana Azevedo; Requerido: Aurivane Martins Morais de Cerqueira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 726,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001003069377-3

Autor: Marilza Gemaque de Barros; Réu: Lindomar Garcia de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003069387-2

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Mario Jorge Colares Farias => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00013 - 001003069311-2

Autor: Claudiomar Carneiro da Silva; Réu: Sandra Maria Paiva de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00014 - 001003069375-7

Requerente: Ancelma Barbosa Pereira; Réu: M M Laboratorio Fotograficos Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 299,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001003069371-6

Autor: Josenildo Bezerra de Oliveira; Réu: Jander Vicente Cavalcante Ramalho => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.356,38. Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001003069379-9

Requerente: Herbert Silva Saraiwa; Requerido: Roberto Filho Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001003069284-1

Requerente: Rivelino Leocadio de Sousa; Requerido: Francisca Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003069367-4

Requerente: Francismeire Santana Gonçalves; Requerido: Ângela Maria Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00019 - 001003069315-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Autor: Claudiomar Carneiro da Silva; Réu: José Celso Pereira Cunha => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001003069266-8

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001003068594-4

Indiciado: D.A.V. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001003068370-9

Indiciado: I.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003068372-5

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003068586-0

Indiciado: N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003069333-6

Indiciado: R.L.M. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003069339-3

Indiciado: I.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003069349-2

Indiciado: F.N.P. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003069353-4

Indiciado: A.J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001003069326-0

Indiciado: D.C.G. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001003068584-5

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003069278-3

Indiciado: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003069328-6

Indiciado: C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003069335-1

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003069343-5

Indiciado: S.G.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00035 - 001003068588-6

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001003069345-0

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00037 - 001003069347-6

Indiciado: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001003068368-3

Indiciado: A.J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003068514-2

Indiciado: A.F.V. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003068590-2

Indiciado: C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003068592-8

Indiciado: M.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003069331-0

Indiciado: V.C.P. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003069337-7

Indiciado: R.F.D.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003069341-9

Indiciado: E.N.A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003069351-8

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003069355-9

Indiciado: R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00047 - 001003069330-2

Indiciado: V.A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001003065400-7

Requerente: Paulo Jair Santos Silva; Requerido: Banco Real S/A => 1.Defiro o pleito de fls.32; 2.Fica designada nova data para audiência de conciliação para o dia 01 de outubro de 2003, ás 09:00 horas; 3. Intimações necessárias.Em,22/08/2003.Luiz Alberto de Moarais Junior-Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00049 - 001003064691-2

Requerente: Fabio Augusto Figueiredo Santana; Réu: Secular - Comercio e Transportes Ltda => Isto posto, amparado no citado art.794, I do CPC julgo extinta a presente execução movida por FABIO AUGUSTO FIGUEREDO SANTANA em face de SECULAR-

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.. Sem custas .P.R. Intimem-se. Após, certificado o em julgado, arquive-se. Boa Vista-RR,21 de agosto de 2003. ERICK C.L.LIMA -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 09/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001002030335-9

Autor: Cícero Pereira da Silva; Réu: José Eduardo Oliveira Freitas => Aguarda expedição de publ. e mandado. DESPACHO:a) Atualize a Secretaria o valor devido e apure se há diferença a ser depositada; b) em caso positivo, intimar para depósito em três dias; c) feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO e intimar a parte requerida; d) sem manifestação, expedir a respectiva CARTA DE ADJUDICAÇÃO; e) com manifestação, concluso. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto dde 2003 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Dário Quaresma de Araújo.

EXECUÇÃO

00051 - 001002053105-8

Exequente: Rejania Alves Silva; Executado: Ronildo Carlos Miranda => Aguarda expedição de mandado penhora publ. DESPACHO: I. Não tendo o devedor comprovado a propriedade dos bens que indicou à penhora, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido com amparo nos arts. 172, § 2º, 661 e 662, todos do CPC. ii. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 05/09/03 (a) Luiz alberto <Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00052 - 001003061214-6

Exequente: Geury Darlle Figueiredo Coelho; Executado: Ari Barroso César Filho => Aguarda expedição de mandado. DESPCAHO: I. Trata-se de execução Extrajudicial, art. 53, da Lei nº 9.099/95; II, Desta feita, torno sem efeito a Certidão supra e determino a designação de data para audiência de conciliação, momento oportuno em que o devedor poderá apresentar embargos; III. Intimem-se as partes. O devedor deverá ser intimado nos moldes do art.53, § 1º, da Lei dos Juizados Especiais. IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 07/08/03. Design. Audiência; dia 23 de setembro de 2003 às 08:30 hs. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001003058216-6

Autor: Ruth Maria Barroso Briglia; Réu: Amazônia Celular S/A => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida Amazônia Celular S/A a pagar à autora a quantia de R\$ 1684,30 (hum mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), a título de indenização, sendo R\$ 842,15 (oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), referentes aos valores expendidos pela autora e R\$842,15 (oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), equivalente ao dano imaterial. O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com índice estabelecido por este Poder Judiciário, à data do efetivo prejuízo (Súmula 43, do STJ), sobre o qual deverá incidir os juros legais de 1% (um por cento), a partir do evento danoso (art. 398, do CC c/c a Súmula 54, do STJ). Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269,I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado, aguarde-se, por dez dias a manifestação das partes, sem o Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00054 - 001003060144-6

Autor: Maria do Amparo Santos Carvalho; Réu: Socorro Zozima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2003 às 09:00 horas. DECISÃO: Final de Decisão; Diante do exposto, rejeito a preliminar de incopetência deste Juizado, com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, bem como, indefiro o pedido de assistência litisconsorcial e de chamamento ao processo, com fundamento no art. 10, da mesma Lei. Designe-se data para audiência e intime-se as partes. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; dia 31 de outubro de 2003 às 09:00 hs. Boa Vista, 15 de setembro de 2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Adriane Libich Gigante.

00055 - 001003060438-2

Autor: Eliane Holanda de Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Intime-se a parte requerida para apresentar suas alegações finais, prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03/09/2003 (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00056 - 001003062504-9

Autor: Gleyton Assis Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido inicial, para condenar Boa Vista Energia S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), atítulo de indenização por dano material, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com índice estabelecido por este poder Judiciário, a partir do evento danoso (fevereiro de 2003 - Súmula 54, STJ). Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado, aguarde -se por dez dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da requerida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

00057 - 001001018807-5

Autor: Claudemiro dos Santos; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a satisfação ou não da obrigação por parte da devedora, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de satisfação tácita e extinção da execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Boa Vista, 03/09/03 (a) Luiz alberto Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00058 - 001003065622-6

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Evangelia Teles Portela => Aguarda expedição de publicação. SENTENÇA: Final de Sentença; Vistos, etc. Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento ao dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transcrita em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 05/09/03 (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00059 - 001003067498-9

Autor: Noeme Silva de Moura; Réu: Genilde Gomes de Carvalho => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 15 de agosto de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00060 - 001002029603-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Jander Edney Gomes do Nascimento e outros => Aguarda expedição de sentença. SENTENÇA: Final de Senteça; Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no nínciso VIII, do art. 267. do CPC. Após o trânsito e julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, se for o caso. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05/09/03 (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rogério de Freitas Bargara, José Fábio Martins da Silva.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 10 de setembro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCA LIMA OLIVEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 001003066880-9, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.O.** e Requerido(a) **F.L.O.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 10/10/2003 ÀS 10:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: T.L.S.F., menor representado por sua mãe NELCILENE FARIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 62279 SSP/RR e CPF 571152492-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 036166-2- ação de Pedido de Alimentos, em que é parte Requerente: T.L.S.F., rep. por sua mãe N.F.S. e Requerido: W.F.C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima no 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: S.S.M. e outros, menores representados por sua mãe SILVANIA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 63052 SSP/RR e CPF 201192838-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 02 055293-0- ação de Pedido de Alimentos**, em que é parte Requerente: S.L.S., rep. por sua mãe S.L.S. e Requerido: F.C.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima no 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: DALZINETE DA SILVA SANTOS, brasileira, enfermeira, portadora do RG 41555 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 03 058010-3- ação de Guarda de Menor**, em que é parte Requerente: D.S.S. e Requerido: G.S.R., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima no 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: K.S.S., menor rep. por CILENTE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, cabelereira, portadora do RG 877173 SSP/RR e CPF 280.222.622-34 estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 01 008857-2- ação de Execução de Alimentos**, em que é parte Requerente: K.S.S. rep. por C.F.S. e Requerido: R.C.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima no 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDVALDO SIMÃO FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, de R.G e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE(S): 01 - Citar o(a)s executado(a)s para pagar, ou nomear bens a penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de não fazendo serem **penhorados, imediatamente**, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios equivalente a **R\$ 4.234,63** (Quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao período de **Janeiro/2000 a Julho/01**, nos termos do Art. 732 do CPC.

02 - Citar ainda o(a)s executado(a)s para, no **prazo de 03 (três) dias**, pagar a DÍVIDA DE ALIMENTOS referentes as prestações de **agosto/01 a outubro/2001**, no valor equivalente a **R\$ 603,84** (seiscientos e três reais e oitenta e quatro centavos) e acessórios, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade fazê-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do Art. 733 do CPC.

OBS.: O pagamento deverá ser realizado mediante depósito na conta bancária n.º 102811-4, Agência 0653 – Caixa Econômica Federal, em nome de Edaílde Cândido.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **CLEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, de R.G e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Guarda de Menor n.º 0010 03 063548-5**, tendo como parte requerente **E.F.C.** e parte requerida **C.P.S.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **EDMILSON DA SILVA TOMAZ**, brasileiro, solteiro, pedreiro, de R.G e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Declaratória de União Estável “Post Mortem” n.º 0010 03 065578-0**, tendo como parte requerente **F.F.S.** e parte requerida **E.S.T. e outros**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos só é tolerada por tratar-se de atividade artística e cultural;

CONSIDERANDO a violência empregada nos embates de vale-tudo, luta livre, e outras modalidades semelhantes, podendo prejudicar a formação moral e psíquica de menores que se encontram em desenvolvimento,

CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo das hipóteses previstas no artigo 149 nº I e II da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, dentre outros,

RESOLVE:

PROIBIR a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis nos eventos de Vale-tudo, luta livre e todos os outros eventos congêneres.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Remetam-se cópias desta portaria aos Excentíssimos Senhores Desembargador Corregedor Geral de Justiça, Secretários de Estado e Municipal do Desenvolvimento Social, Comandante da Policia Militar do Estado, Procurador Geral de Justiça, Presidentes dos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público da Infância e da Juventude.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003.

Parima Dias Veras
Juiz substituto do Juizado da
Infância e da Juventude

PORTRARIA/JIJ/GAB/Nº 76/03

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, e

I – CONSIDERANDO o crescente aumento da freqüência de crianças e adolescentes em casas de diversões eletrônicas, “fliperamas”, “cybercafés”, “lanhouses” e outros estabelecimentos congêneres;

II – CONSIDERANDO os efeitos nocivos e perniciosos que a exposição diurna e indiscriminada aos jogos eletrônicos pode acarretar às crianças e adolescentes, como o declínio do aproveitamento escolar e o estímulo à agressividade e violência;

III – CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas casas de diversões eletrônicas, mormente no período noturno, tendo em vista a garantia e proteção das crianças e adolescentes, pessoas em formação e desenvolvimento;

IV – CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos deve estar condicionada ao direito do infante e do jovem ao respeito e à dignidade, que incluem a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

V - CONSIDERANDO de melhor compreensão que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, mestres, autoridades e a sociedade de modo geral;

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º – Para os efeitos da presente portaria, considera-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes ou colateral maior até o terceiro grau - irmãos e tios – comprovado documentalmente o parentesco.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, enquanto os tutores, curadores e guardiões deverão também exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 2º – Para os efeitos da presente portaria, consideram-se casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham como base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede, interna ou externa, como, por exemplo, os “fliperamas”, “videogames” ou “langames”.

Art. 3º – Para os efeitos da presente portaria, consideram-se também equiparados às casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas os estabelecimentos que explorem os jogos referidos no artigo anterior ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

Capítulo II – Horários e Faixas Etárias

Art. 4º – A entrada e permanência de criança menor de doze anos de idade, em casas de diversões eletrônicas, somente será permitida na companhia dos pais ou responsável legal (ECA, art. 75, parágrafo único).

Art. 5º – A entrada e permanência de adolescente até quatorze anos de idade, desacompanhado dos pais, responsável ou acompanhante, em casa de diversões eletrônicas, será permitida até às 20:00 horas.

Art. 6º – A entrada ou permanência de adolescente maior de quatorze anos de idade, desacompanhado dos pais, responsável ou acompanhante, em casa de diversões eletrônicas, será permitida até às 23:00 horas.

Art. 7º – Os responsáveis por estabelecimento que explorem comercialmente diversões eletrônicas ou congêneres cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados no local, em desacordo com os horários e faixas etárias autorizados por esta portaria, afixando aviso destacado para orientação do público, em lugar visível, na entrada e no interior do estabelecimento.

Capítulo III – Da Expedição do Alvará

Art. 8º – Todas as casas de diversões eletrônicas deverão ter alvará judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais, responsável ou das demais pessoas referidas no art. 2º, expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 9º – O pedido de alvará judicial deverá ser formulado diretamente pelo proprietário do estabelecimento ou por intermédio de advogado devidamente constituído, mediante simples protocolo, independentemente de distribuição pelo SISCOM.

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos (ou cópias autenticadas): 1) contrato social atualizado do estabelecimento requerente; 2) comprovante de inscrição estadual e federal; 3) alvará da Prefeitura Municipal; 4) alvará do Corpo de Bombeiros; 5) cópia xerográfica dos documentos de identidade do representante legal da empresa.

§ 2º - Devidamente protocolizado e instruído o pedido, será realizada sindicância pela Divisão de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, no prazo de até quinze dias, na qual deverá se avaliar, entre outros aspectos de interesse protecionista da criança e do adolescente, a existência de instalações adequadas, o tipo de freqüência habitual ao local e a adequação do ambiente à eventual freqüência de crianças ou adolescentes (ECA, art. 149, §1º).

§ 3º - Concluída a sindicância e juntado o relatório, será colhido o parecer do representante do Ministério Público, sendo os autos, em seguida, imediatamente conclusos para decisão.

Capítulo IV – Da Freqüência Escolar

Art. 10º – É expressamente proibida a entrada e a permanência, em casa de diversões eletrônicas, de criança ou adolescente trajando uniforme escolar, salvo se acompanhados dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no art. 2º.

Capítulo V – Dos Jogos de Azar e Outros

Art. 11º – É expressamente proibida a entrada e a permanência de criança ou adolescente em casa de diversões eletrônicas onde se explore bilhar, sinuca ou congêneres ou jogos de azar, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que acompanhados dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no art. 2º.

Art. 12º – É expressamente vedada a exploração de jogos que tenham sua venda ou locação proibidos por lei ou portaria de órgão competente.

Capítulo VI – Venda de Produtos Restritos

Art. 13º – São expressamente proibidos no interior do estabelecimento, a venda, fornecimento ou consumo de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive bebidas alcóolicas e tabaco, nas suas diversas formas (cigarros, cigarrilhas, charutos e congêneres).

Capítulo VII – Material Impróprio

Art. 14º – É expressamente proibido em casas de diversões eletrônicas o fornecimento ou permissão do uso de máquinas, equipamentos ou quaisquer meios de veiculação de áudio ou imagens de conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para criança e adolescente, tais como fitas de vídeo, DVD'S, discos, disquetes, discos rígidos ou videodiscos compactos ou quaisquer outros meios.

Art. 15º – É expressamente proibido o acesso oneroso ou gratuito de crianças e adolescentes a quaisquer páginas eletrônicas, dentro ou fora da INTERNET, que contenham imagens pornográficas, obscenas ou qualificadas como impróprias para crianças ou adolescentes.

Capítulo VIII – Da Entrega aos Pais

Art. 16º – A criança ou o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção insertas na presente portaria, no alvará expedido, ou em estabelecimento não autorizado, será conduzido e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior, até o terceiro grau, mediante a lavratura do termo de entrega sob responsabilidade.

Parágrafo único: Esgotados todos os meios para encontrar os parentes, em último caso, será promovido encaminhamento a uma unidade de abrigo.

Art. 17º – O agente da autoridade que constatar a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas na presente portaria deverá promover a imediata comunicação do fato ao Juizado da Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar da região, bem como lavrar o respectivo boletim de ocorrência.

Capítulo XVIII - Das Sanções

Art. 18º – Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta portaria sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão eletrônica, afixação de avisos ao público e uso de material considerado impróprio, implicará na imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, de multa de três (03) a vinte (20) salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência, podendo ser determinado o fechamento do estabelecimento por até quinze dias (ECA, art. 249, segunda parte e art. 258).

Art. 19º - Os proprietários, responsáveis e servidores dos estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas, e pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças ou adolescentes, como o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes da autoridade, especialmente aos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude, objetivando o exato cumprimento da presente portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil.

Parágrafo único – Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, insertas nesta portaria, constitui o crime tipificado no art. 236 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 20º - O texto integral desta portaria deverá ser distribuído aos estabelecimentos que explorem comercialmente diversão eletrônica, escolas e entidades de defesa dos direitos da criança ou adolescente.

Art. 21º – Esta portaria entrará em vigor no prazo de trinta dias, contados da data da publicação no órgão oficial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Remetam-se cópias desta portaria aos Excelentíssimos Senhores Desembargador Corregedor Geral de Justiça, Secretários de Estado e Municipal do Desenvolvimento Social, Comandante da Polícia Militar do Estado, Procurador Geral de Justiça, Presidentes dos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público da Infância e da Juventude.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Parima Dias Veras
Juiz substituto do Juizado da
Infância e da Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA N° 001303 - JECCRIM Boa Vista, 09 de setembro de 2003

O Doutor **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, MM. Juiz Substituto do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o período de férias da escrivã de ste Juizado e da necessidade imprescindível da presença de um escrivão para pleno funcionamento cartorário,

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL, Assistente Judiciário, matrícula 3010608, para responder pela secretaria deste Juízo, pelo período em que a titular estiver de férias, iniciando -se a partir do dia 08 de setembro do ano em curso.

II – Dê-se ciência aos servidores.

III - Publique-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE 1^a e 2^a PRAÇA

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:

REFERENTE

Ação: Execução Fiscal

Processo nº 0047 02 000523-8

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: GERALDO MARIA DA COSTA e Outros.

OBJETO DA PRAÇA: 01(uma) casa localizada na Av. Dr^a. Yandara nº 147, Centro, que mede 12x17, terreno 13x30, com 08 (oito) cômodos, sendo 02 (dois) banheiros internos, toda na cerâmica, coberta com telha Brasilit, toda forrada, metade de madeira e metade de alvenaria, com uma área na frente da casa e outra área de serviço nos fundos com banheiro, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1^a Praça do bem penhorado: Dia 23.09.2003, às 09h 45min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2^a Praça, no dia 08.10.2003, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário.

CUMPRA-SE Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001737-1**, proposta por Juvercina da Silva Pereira contra V.P.S., fica CITADO **VALDECI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 23 de setembro de 2003 às 10:00 hs., para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000532-9

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: M JOSÉ DE SOUZA - ME

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma M JOSÉ DE SOUZA - ME, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **10169316/0001-65**, através de seu representante legal, MILTON JOSÉ DE SOUZA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$29.744,95** (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001976-7, proposta por Valdecy Barbosa de Souza contra L.M.S., fica CITADA LUZIA MARQUES DE SOUZA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 30 de setembro de 2003 às 10:00 hs., para audiência de conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001641-5, proposta por Agemiro Pereira Barbosa contra A.C.B., fica CITADA ALIAN CANTANHEDE BARBOSA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 07 de outubro de 2003 às 10:45 hs., para audiência de conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 02 000119-5, proposta por Moacir Batista Ribeiro contra M.L.S., fica CITADA MARIA LOPES SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 11 de novembro de 2003 às 08:30 hs., para audiência de conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 02 0001491-7**, proposta por Maria Ilza Soares contra I.J.F., fica CITADO **IVO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **04 de novembro de 2003 às 10:00 hs**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000590-7

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: V.S. DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma V.S. DA SILVA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05623541/0001-90, através de seu representante legal, VALDEMAR SANTOS DA SILVA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$19.805,26** (Dezenove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000592-3

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: V.S. DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma V.S. DA SILVA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05623541/0001-90, através de seu representante legal, VALDEMAR SANTOS DA SILVA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$5.751,03** (cinco mil, setecentos e cinqüenta e um reais e três centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000332-4

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: V.S. DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma V.S. DA SILVA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **05623541/0001-90**, através de seu representante legal, VALDEMAR SANTOS DA SILVA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$163.095,81** (cento e sessenta e três mil, noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000316-7

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: V.S. DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma V.S. DA SILVA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **05623541/0001-90**, através de seu representante legal, VALDEMAR SANTOS DA SILVA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$8.025,38** (oito mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000554-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Exequiente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
Executado: M. NASCIMENTO DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma **M. NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **10142156/0001-60**, através de seu representante legal, MANUEL NASCIMENTO DOS SANTOS, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$7.893,72 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03*

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000338-1

Exequiente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: AUTO POSTO GOIÁS LTDA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma **AUTO POSTO GOIÁS LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **10144715/0001-71**, através de seu representante legal, SILVINO BARBOSA PRATES, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$57.327,67 (Cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03*

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000586-5

Exequiente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: P.V. DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma **P.V. DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **05608435/0001-37**, através de seu representante legal, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$30.646,26 (Trinta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000534-5

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: OTÁVIO F. PEREIRA - ME

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma **OTÁVIO F. PEREIRA - ME**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **14423735/0001-32**, através de seu representante legal, OTÁVIO FRANKLIN PEREIRA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$9.971,07 (Nove mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000536-0

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: ANTÔNIO PEREIRA GOMES

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma **ANTÔNIO PEREIRA GOMES**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **05638556/0001-21**, através de seu representante legal, ANTÔNIO PEREIRA GOMES, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor de **R\$18.189,15 (dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 001114-5

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: D. CÂNDIDO DE SOUZA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADA a firma D. CÂNDIDO DE SOUZA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº **05621925/0001-73**, através de seu representante legal, DOMINGOS CANDIDO DE SOUZA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de **R\$188.189,96 (Cento e oitenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000318-3

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: LUIZ VIDAL DA LUZ

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO o executado **LUIZ VIDAL DA LUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **074.598.312-04**, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de **R\$23.791,53 (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e cinqüenta e três centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03
RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000588-1

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO o executado **PEDRO VIEIRA DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº **202.569.902-63**, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de **R\$16.908,45 (dezesseis mil, novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000528-7

Exequiente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: LUIZA HOFMNNN

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO a executada LUIZA HOFMNNN, inscrita no CPF sob o nº **164.230.112-49**, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor de **R\$4.679,98 (Quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscro e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000550-1

Exequiente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: FRANCISCO AMORIM SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO o executado FRANCISCO AMORIM SILVA, inscrito no CPF sob o nº **171.979.022-15**, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$33.981,15 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e quinze centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscro e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000540-2

Exequiente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: DOMINGOS ALEXANDRE DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO o executado **DOMINGOS ALEXANDRE DA SILVA**, inscrito no CPF

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

sob o nº **164.270.092-49**, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$163.095,84 (Cento e sessenta e três mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 02 000584-0

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: DOMINGOS ALEXANDRE DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO o executado **DOMINGOS ALEXANDRE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **164.270.092-49**, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$26.884,69 (Vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO Nº 012/2002**, cadastrada após informatização da Comarca sob o Nº **0047 02 000455-3** tendo como requerente OSMAR MATOS BATISTA ficando **INTIMADO OSMAR MATOS BATISTA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para o devido conhecimento de todos, mandou a **MM Juíza** de Direito Titular desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja, Escrivão Judicial em exercício*, o digit ei, confiro, subscrovo e assino de ordem da **MM. Juíza** de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício dos Feitos Cíveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(vinte) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: Investigação de Paternidade

Processo nº 0047 02 000182-3

Requerente: A.B.S., menor rep. p/ genitora ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA
Requerido: KENNEDY

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da ação em epígrafe, ficando INTIMADA ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, Agricultora, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de **48 horas, sob pena de extinção do feito** e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(vinte) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo nº 0047 02 000680-6

Requerente: C.F.A., menor rep. p/ genitor ANTÔNIO ALVES DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da ação em epígrafe, ficando INTIMADO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, convivente, Serviços gerais, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede deste Juízo, no Cartório supra mencionado, para receber a Certidão retificada de seu filho. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 04/09/2003:

PROCESSO N.º 144 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE 1/3 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA.

REQUERENTE: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO CRCRR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 09/09/2003:

PROCESSO N.º 145 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O TRE/DF.

INTERESSADO: LÉCIO RESENDE DA SILVA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/DF.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judicário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 16 de Setembro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 583 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HAROLDO DA SILVA FARIA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 693 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIAN PEREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 703 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOELMA LIMA MISQUITA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 713 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CANDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 743 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WASHINGTON TARUMÁ BARBOSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1175 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAQUEL DOS SANTOS REIS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 583 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HAROLDO DA SILVA FARIA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 693 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIAN PEREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 703 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOELMA LIMA MISQUITA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 713 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CANDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 743 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WASHINGTON TARUMÃ BARBOSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 1175 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAQUEL DOS SANTOS REIS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 141 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DERESOLUÇÃO QUE TRATA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

INTERESSADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

1. Ouça-se a Coordenadoria de Recursos Humanos do TRE-RR.

2. Após, vista ao MP E.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 143 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE 10 (DEZ) URNAS ELETRÔNICAS E TÉCNICOS PARA
ACOMPANHAMENTO DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
(UFRR).

REQUERENTE: DARCÍSIO PINHEIRO, CHEFE DE GABINETE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DESPACHO

1 - Notifique -se o Magnífico Reitor da UFRR para, no prazo de 05 (cinco dias), indicar a pessoa que será responsável, caso deferido o pleito, pela assinatura do termo de cessão e recebimento das urnas eletrônicas, art. 6º da Resolução TSE n.º 19.877/97.

2 – Após o atendimento do item 1, à Coordenadoria de Informática para providenciar “relatório de levantamento” da situação dos locais onde funcionarão as urnas eventualmente cedidas, registrando as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos, art. 5º da Resolução TSE n.º 19.877/97.

3 – Atendidas as diligências supra mencionadas, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Juíza MARIA DILMAR - Relatora

PROCESSO N.º 145 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O TRE/DF.

INTERESSADO: LÉCIO RESENDE DA SILVA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/DF.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Redistribua -se.
Boa Vista, 09 de novembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

JUIZO DA 1^a ZONA ELEITORAL

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO

MARIA DAZ GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1^a ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 09/09/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Proc. 584 /2003 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Luis Claudio Jesus da Silva

Adv. Antonio Oneildo Ferreira

Sentença: Face ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, por consequência, condeno o réu Luis Cláudio Jesus da Silva como incursão na sanção prevista no art. 344 do Código Eleitoral e ao pagamento das custas. Passo a fixar a pena base, atendendo às diretrizes do art. 59 do Código Penal. Não há nos autos prova de que o réu tenha condenação anterior. A certidão de fl. 29 demonstra que se encontram em andamento quatro ações penais contra o réu por crimes contra o patrimônio e contra a Administração Pública. Embora tais registros não possam ser considerados como maus antecedentes, os mesmos depõem negativamente em relação à conduta social do acusado. Resta claro pelo depoimento das testemunhas que o réu quis o resultado, tendo inclusive avisado a Chefe do Cartório que não iria atender à convocação. Restou caracterizado, portanto, o dolo. As testemunhas afirmaram que o réu foi grosseiro, chegando a afirmar, em tom desafiador, que a Chefe do Cartório poderia certificar que ele se recusara a receber a intimação. Por ser Oficial de Justiça, o réu tem a obrigação redobrada de colaborar com a Justiça Eleitoral, dando exemplo aos demais eleitores. O trabalho eleitoral deve ser encarado com responsabilidade e com orgulho, pois o cidadão convocado a prestá-lo está contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia em nosso País. Assim, se o próprio serventuário do Poder Judiciário demonstra desprezo pelo dever mencionado, o cidadão comum certamente se sentirá desestimulado a compreender a importância do serviço eleitoral. Apesar de o réu ter comparecido espontaneamente ao segundo turno, demonstrando arrependimento, as circunstâncias judiciais acima analisadas foram majoritariamente desfavoráveis ao mesmo. Feitas estas considerações, fixo a pena base em trinta dias de detenção. Ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no art. 44 – III do Código Penal, considero cabível a conversão em pena restritiva de direito, pois entendo que tal medida é socialmente adequada ao caso. O seguinte precedente trata da admissibilidade da substituição apesar da existência de circunstâncias desfavoráveis: “Ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no art. 44, III, do CP, pode o Juiz deferir a substituição da pena privativa de liberdade pelas alternativas, introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 9714/98, se entender que a medida é socialmente adequada” (TJAC, RT 772/611). Desta forma, converto a pena restritiva de liberdade em pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços pelo período de seis meses junto ao Cartório Eleitoral da 1^a Zona Eleitoral. O réu deverá exercer a função de Oficial de Justiça *ad hoc* com carga de dez horas por semana. Proceda-se à transcrição da gravação dos depoimentos somente caso haja requerimento para efeito de interposição de recurso. Int. o Ministério Público. Int. o réu pessoalmente. Publique-se e registre-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz da 1^a Zona Eleitoral.”

Proc. nº 927/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Bruno Estefano Correa

Adv.: Defensoria Pública Estadual

Sentença: “... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade Bruno Estefano Correa, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 27/08/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz Eleitoral respondendo pela 1^a Zona Eleitoral.”

Proc. nº 744/2002 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Adjalmo Moreira Abadi

Adv.: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Sentença: “... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade Adjalmo Moreira Abadi, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 05/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz Eleitoral respondendo pela 1^a Zona Eleitoral

Proc. nº 118/98 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Paulo Roberto de Almeida Cardoso

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Despacho “A peça de fls.327, não pode ser acolhida, vem sem assinatura do advogado constituído e em forma inadequada. I. a parte a “dizer” nos autos de maneira correta. BV, 05/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Eleitoral respondendo pela 1^a Zona Eleitoral

Proc. nº 749/2002 – Termo Circunstaciado

Autor: Justiça Eleitoral

Autor do fato: Edson Oliveira Feitosa

Adv.: Defensoria Público Estadual

Sentença: Parte final “... Face ao exposto, considerando ainda, os documentos acostados às fls. 26; 28 e 29, declaro extinta a punibilidade em relação a EDSON OLIVEIRA FEITOSA, e por consequência extinguo o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Publique-se. BV, 08/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Eleitoral respondendo pela 1ª Zona Eleitoral”

Proc. nº 004/2001 – Ação Penal

Autor: Justiça Eleitoral

Réu: Francisco Geraldo de França

Adv.: Antonio Claudio de Almeida

Sentença: Parte final “... Face ao exposto, considerando ainda, os documentos acostados às fls. 191 a 208, declaro extinta a punibilidade em relação FRANCISCO GERALDO DE FRANÇA, e por consequência extinguo o processo sem julgamento do mérito.

Intime-se e arquive-se. Publique-se. BV, 08/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Eleitoral respondendo pela 1ª Zona Eleitoral”.

Processos nºs : 660/2002; 661/2002; 947/2002; 016/2003 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessados: Emmanuel Vieira Sarmento; Raimundo Umbelito dos Anjos Cruz ;

Vitor Almeida Nascimento Junior; Cris Stephen Faria

Decisão: O MM. Juiz proferiu a seguinte decisão nos autos acima - Parte final “... Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2003 - Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz Eleitoral respondendo pela 1ª Zona Eleitoral”.

Processos nºs: 173/2002; 011/2003; 22/2003; 59/2003 – Inquérito Policial

Interessado: Justiça Eleitoral

Decisão: O MM. Juiz proferiu a seguinte decisão nos autos acima - Parte final “... Com razão o *dominus littis*, pois efetivamente, nada de concreto se apurou no presente inquérito policial. Comunique -se esta decisão à Polícia Federal. Publique-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2003 - Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz Eleitoral respondendo pela 1ª Zona Eleitoral”.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Eleitoral da 1ª ZE/RR

JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral: Luiz Fernando C. Mallet

Escrivã: Liduina Ricarte Bezerra Amâncio

Expediente do dia 10.09.2003 para
ciência e intimação às partes.

Proc. 338/01 DENUNCIA

Autor: Ministério Público

Denunciado: Ataíde Felix de Souza

Adv: Jose Fabio Martins

Despacho: Designo o dia 19/09/03, às 11:00h. para oitiva de testemunhas. Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/09/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002090-9 PROT.:08/09/2003

CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO: :JILENO JOSE DE SOUZA

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE BELEM/PA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002092-6 PROT.:08/09/2003

CLASSE :15206-FIANCA

REQTE: :LUCIO LIMA DO AMARAL

ADVOGADO :MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA

REQDO: :JUSTICA PUBLICA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002088-5 PROT.:08/09/2003
CLASSE :10300-INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO)
REQTE: :ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO :HUMBERTO LANOT HOLSBACH
REQDO: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002089-9 PROT.:08/09/2003
CLASSE :10300-INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO)
REQTE: :ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQDO: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002091-2 PROT.:08/09/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PACARAIMA/RR
REQDO: :WADRIK DA SILVA PESSOA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002093-0 PROT.:08/09/2003
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DE RORAINOPOLIS/RR
REQDO: :LUCIO LIMA DO AMARAL E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002094-3 PROT.:08/09/2003
CLASSE :15206-FIANCA
REQTE: :MARIM SOARES CORREA
ADVOGADO :JOSE FABIO MARTINS DA SILVA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2002.42.00.002041-5 PROT.:08/09/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: :WILSON FERREIRA DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700846-7 PROT.:08/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MENERVA LDO GOMES BARBOZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/09/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002095-7 PROT.:09/09/2003
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR
REQDO: :LUIS CARLOS DE SOUZA DA SILVA
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 12 CJM/AM
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002096-0 PROT.:09/09/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RORAIMA
REQDO: :CARLOS GERMANO PASSINI
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700847-0 PROT.:09/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELISVANDO SILVA AMORIM
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700848-4 PROT.:09/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :KLEBER MANOEL LIRA DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700849-8 PROT.:09/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :OSMAR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700850-8 PROT.:09/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCA GOMES DA SILVA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.700851-1 PROT.:09/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA IVONE ROSAS DOS SANTOS

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700852-5 PROT.:09/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DE FATIMA NOBRE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :6

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DE 09/09/2003

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Processo n º : 2000.42.00.000898-7 – Execução Fiscal

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Mariano Moreira Júnior – OAB/SC 14.051

Executado : Gráfica Boavistense Ltda, Geraldo Valmir de Queiroz e Jucineide da Silva Queiroz

OBJETO DA PRAÇA : 14 (quatorze) Novilhas Mestiças, valor estimado de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), por cabeça, perfazendo um total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), cujos bens se encontram depositados em mãos e poder da Sra. Jucineide da Silva Queiroz.

HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 11 h e 35 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 11 h. e 35 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n º : 2000.42.00.000204-4 – Execução Fiscal

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Waldemar Rodrigues Chaves Filho

Executado : S M A Dias ME

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Imóvel Comercial constante do domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 448 (antigo 25), da Quadra nº 39 (antiga 60) – Centro, medindo 10:00mts. pela frente e fundos 30:00mts. Pelos lados direito e esquerdo, com uma área total de 300:00m², limitando-se: frente, com a Rua Coronel Mota: Fundos, com parte do lote nº 40: Lado Direito, com o lote nº 467 e Lado Esquerdo, com o lote nº 433 e as benfeitorias de 01 (uma) casa em alvenaria, coberta com telhas de fibroamianto, com 05 (cinco) compartimentos, piso de ardósia, forrada, gradeada e murada, perfazendo uma área construída aprox. de 60m², registrada no Cartório Deusdete Coelho, Livro nº 154, fls. N° 66/67 (Escritura Pública de Compra e Venda), estimada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo bem se encontra sob responsabilidade da representante legal da executada Sra. Solange Maria Almeida Dias.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 29/09/2003 às 11h. 15min.

2º Leilão – Dia 30/10/2003 às 11h. 15min

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2003.42.00.000623-0 – Execução Diversa

Exequente : União

Procuradora : Ruth Jehá

Executado : O G de Oliveira e Otávio Gomes de Oliveira

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Lote de terras urbana denominado Lote nº 10, da Quadra 10, localizado na cidade de Caracaraí/RR, com uma área de 381,25m² denominado Lote nº 10, da Quadra 10, com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Av. Dr. Zanny; Lado Direito: com a Rua Pedro Lopes Torres; Lado Esquerdo: com o lote nº 09 e Fundos: com o lote nº 11, conforme Título de Aforamento nº 720/86, expedido pela Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, em 29 de maio de 1986, registrado às fls. 261 do Livro 2-F/Registro Geral feita a matrícula sob o nº de ordem 1.522, datado de 08n de maio de 1987, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 29/09/2003 às 11 h. e 25 min.

2º Leilão – Dia 30/10/2003 às 11 h. e 25 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2003.42.00.001276-8 – Carta Precatória

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogada : Fátima Helena de Albuquerque e Silva-OAB/RN 3450

Executado : Francisco Lins de Souza

OBJETO DO LEILÃO: 01 (uma) Filmadora PANASONIC semi-profissional, modelo NV-M30PN, Série 19B-2-07SA, Amarela, usada, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo bem se encontra depositado em mãos e poder do Executado Sr. Francisco Lins de Souza.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 11 h.40 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 11 h.40 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2003.42.00.001261-3 – Carta Precatória

Exequente : Caixa Econômica Federal

Executada : Ego Empresa Geral de Obras

OBJETO DA PRAÇA : 04 (quatro) Lotes de Terras registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, matriculados sob o nº 1456, sendo um imóvel de domínio útil do lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal da Quadra 33, medindo 100 metros de frente, por 300,00 metros de fundos, ou seja uma área de 30.000,00m², limitando-se: Frente, com a Rua B; Fundos com terras da mesma quadra; Lote nº 1459, domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal sob o número da Quadra 32, Jardim Floresta, medindo 100 metros de frente, por 300 metros de fundos, ou seja uma área de 30.000,00m², limitando-se: Frente com a Rua B, Fundos com a Rua C, Lado Direito com a Rua M e Lado Esquerdo, com a Rua L ; Lote de terras urbano matrícula nº 1462, aforado do Patrimônio Municipal da Quadra 34, Jardim Floresta, medindo 197,metros de frente, por 106/136/100,00metros de fundos, ou seja uma área de 15.150m²; limitando -se: Frente com a Rua K; Fundos, com a Rua C-1, Lado Direito; com a Rua Y e Lado Esquerdo, com a Rua W; Lote de terras urbano, matrícula nº 1463, aforado do Patrimônio Municipal, da Quadra 34, Jardim Floresta, medindo 100,metros de Frente por 100,00 metros de Fundos, ou seja uma área de 10.000m², limitando -se de frente com a Rua W; Fundos, com terras da mesma quadra; Lado Direito com a Rua K e Lado Esquerdo, com a Rua C-1, Avaliados em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); mais 01 (uma) área remanescente do domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 183 (antigos lotes nºs 01 a 14) da Quadra nº 77 (antiga quadra 59) Zona 06, medindo 50,00 metros de frente e fundos e 102m² pelos Lados direito e esquerdo, perfazendo uma área de 5.100,00m², limitando-se Frente, com a Av. Ville Roy; Fundos, com a Rua José Bonifácio; Lado Direito, com a Rua Gonçalves Ledo e Lado Esquerdo, com a Rua Casemiro de Abreu, e o prédio comercial em alvenaria construído sobre o imóvel, composto de 7 salas, três banheiros, um refeitório, um almoxarifado, duas salas de circulação, uma sala de recepção, uma garagem e uma guarita, com uma área total construída de 450,13m², este avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), averbação 1-8584.; 01 (um) domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 236, Quadra 77-Bairro de Aparecida Averbação 3-8584, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a Rua José Bonifácio, medindo 40,00m mais 10,00metros de fundos com parte restante da mesma quadra, medindo 50,00 metros; Lado Direito, com a Rua Casemiro de Abreu, medindo 49,50m., mais 5,00 mts.; Lado Esquerdo, com a Rua Gonçalves Dias, medindo 49,50m., mais 5,00mts., totalizando uma área de 2.725,00m², cercado com arame farpado, não existindo qualquer edificação sobre o imóvel, as ruas dos limites não são pavimentadas, este avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o referido imóvel encontra -se averbado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, sendo que o imóvel Av-1-8584, em 16.03.88 e o av. 2-8584, com a alteração de desmembramento av-3-8584, em 24.06.95, cujos imóveis se encontram livres e desembargados de qualquer ônus, perfazendo um total de R\$ 455,000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 11 h.30 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 11 h.30 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2000.42.00.001271-9– Execução Diversa

Exequente : União

Procuradora : Ruth Jehá

Executado : Industria e Comércio de Madeiras Andirá Ltda Me e Outro

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) Lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº 17, da quadra 32-C do loteamento PARQUE RESIDENCIAL ADRIANÓPOLIS, Bairro Paraviana, medindo 15,00metros de frente e fundos e 40,00 metros pelos lados direito e esquerdo, com uma área total de 600,00m², limitando-se: rente com a Rua L-32; Fundos com o lote nº 03; Lado Direito, com o lote nº 18 e Lado Esquerdo com o lote nº 16. o terreno está murado no lado direito, sendo a única benfeitoria que possui, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); 01 (um) lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº 21, da quadra 32-C, do loteamento PARQUE RESIDENCIAL ADRIANÓPOLIS, Bairro Paraviana, nesta cidade, medindo 16,00 metros de frente e fundos e 30,00 metros pelos lados direito e esquerdo, com uma área total de 480 m², LIMITANDO -SE: Frente, com a Rua T-03; Fundos com parte dos lotes nº 18 e 02; Lado Direito com o lote nº 22 e Lado Esquerdo, com o lote nº 20. O terreno está murado nos fundos, sendo a única benfeitoria que possui, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

DATA E HORÁRIO : 1º Praça – Dia 29/09/2003 às 11 h.20 min.

2º Praça – Dia 30/10/2003 às 11 h. 20 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2000.42.00.000288-0– Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Rodrigues e Bezerra Ltda

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Bote-Estaca, acoplado com o Motor marca Agrale, Modelo M-93, à diesel, o referido equipamento é usado em construção de pontes, se encontra em perfeito estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cujo bem se encontra depositado em mãos do Sr. Raimundo Rodrigues Bezerra, representante legal da Executada.

DATA E HORÁRIO : 1º Praça – Dia 29/09/2003 às 12:00 horas

2º Praça – Dia 30/10/2003 às 12:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2000.42.00.001541-6– Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : V S Araújo

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Automóvel marca/modelo Ford/Pampa, Placas NAH 2856, cor branca, ano de fabricação 85/85, chassi 9BPXXLB3PFJ19914, cód. Renavam 149005946, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo bem se encontra depositado em mãos do Sr. Valdenisto da Silva Araújo, representante legal da executada.

DATA E HORÁRIO : 1º Praça – Dia 29/09/2003 às 09 h. e 55 min.

2º Praça – Dia 30/10/2003 às 09 h. e 55 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2000.42.00.000523-8– Execução Fiscal

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Martinez e Rodrigues Ltda

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Automóvel marca/modelo VW/Kombi/Carga Placas NAI 2909, cor branca, ano de fabricação 98/99, chassi 9BW222237WP020602, cód. Renavam 704894, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo bem se encontra depositado em mãos da Sra. Judite de Andrade Caetano.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 09 h.25 min.
2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 09 h.25 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n ° : 2000.42.00.000460-6– Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : J R da Silva e Cia Ltda e Outro

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Automóvel marca/modelo Ford/Pampa, Placas JWH 5347, cor vermelha, ano de fabricação 85/85, cujo bem se encontra batido e parado mais ou menos 2 anos, sem manutenção, avaliado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), cujo bem se encontra depositado em mãos do Sr. José Roberto da Silva.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 10 h.25 min.
2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 10 h.25 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n ° : 2001.42.00.001153-3– Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Cerci Fortunato e Cia Ltda ME e Outro

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Trator Agrícola, marca CASE, modelo 2470, lâmina baixa, de cor vermelha/branca, arador de terra, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo bem se encontra depositados em mãos da Sra. Cerci Fortunato, representante legal da executada..

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 10 h.20 min.
2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 10 h.20 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n ° : 2002.42.00.000916-0– Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Cooperativa Roraimense de Serviços

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Veículo marca Ford, modelo Escort 1.0 Hobby, Placa NAJ-2257, ano de fabricação 1996, cor azul, Chassi nº 9BFZZZ30ZJT095439, à gasolina, tipo Automóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cujo bem se encontra depositado em mãos do Sr. Juscelino Eufrasio de Pinho.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 12 h.10 min.
2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 12 h.10 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Processo n° : 1998.42.00.000321-0- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : João Alves de Oliveira

OBJETO DA PRAÇA : Benfeitorias e Domínio útil do lote de terras urbanos, aforados do patrimônio municipal nº 03, da quadra 75, nesta cidade, com as seguintes confrontações e medições: 20,00 metros de frente, por 33,50, metros de fundos, limitando -se: Frente, com a Rua Professor Diomedes; Fundos com o lote nº 06; Lado Direito, com o lote nº 02 e Lado Esquerdo com o lote nº 04 e o Prédio estilo comercial (Galpão) nele construído de alvenaria, com um só compartimento coberto com telhas vulgatex e piso de cimento. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 4480, às fls. 394 do livro 4-F/registro Geral – 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 09 h.40 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 09 h. 40 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2000.42.00.002242-6- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : F C K Construtora Ltda

OBJETO DO LEILÃO : 01 (uma) Máquina de solda oxigênio, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) Máquina de solda elétrica, marca Bambozzi, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e 01 (um) Compressor de ar, marca Schultz, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujos bens se encontram depositados em mãos do Sr. Elcidon de Souza Pinto Filho.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 09h.35 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 09 h.35 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2001.42.00.001548-9- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Flávio Rosas de Oliveira

OBJETO DO LEILÃO : 500 (quinhentas) Ferramentas tipo cavador, “boca de Lobo”, marca Tramontina, avaliada cada uma em R\$ 9,00 (nove reais), perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 70 (setenta) ferramentas tipo, “Pá de Bico”, sem cabo, marca Tramontina, avaliada cada em R\$ 6,00 (seis reais), perfazendo um total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando em R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), cujos bens se encontram depositado nas mãos do próprio executado Sr. Flávio Rosas de Oliveira.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 12h.15 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 12h. 15 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2000.42.00.001755-0 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Francisco Alberto Santiago

OBJETO DO LEILÃO : 02 (dois) bois reprodutores da raça nelore, cor branca, com cinco anos de idade, cada um, que se encontram na Fazenda Jaburu de propriedade do executado, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujos bens se encontram depositado nas mãos do próprio executado Sr. Francisco Alberto Santiago.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 12h.05 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 12h. 05 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2000.42.00.000657-5- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Sistema Boa Vista de Comunicações Ltda

OBJETO DO LEILÃO : 01 (uma) Câmera Filmadora, marca Sony VCL 712 BX, 512 por 2,5 BRN – 18, 3GGD apresentando uma pane por falta de manutenção, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); 01(uma) Câmera Filmadora, DXC M3A, marca Sony, com uma lente marca CANON J15x9,54K, acoplada a filmadora, apresentando também pane por falta de manutenção, condicionada em uma mala de fibra, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada Dr. Edson Felix de Santana.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 09:00 horas.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 09:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1999.42.00.001665-4- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Minotto Traplenagens e Construções Ltda

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) lote de terras rural, denominado “Boa Esperança”, situado na Gleba Cauamé, município de Boa Vista-RR, com a superfície de 96,1361 ha. , tendo os seguintes limites e confrontações: Norte, com terras da União, por uma linha reta de 848,35metros de comprimento e azimute de 104°55, ligando Marco 03 ao Marco 04: este, com o Igarapé Miramema, por uma linha quebrada de 08 elementos, ligando os pontos: M-4, LS-37.1, LS-43.1, LS-45, LS47.1, LS-51,LS-56 e M-5, nos azimutes e distâncias respectivas de 187°18-280,85m; 195°53-436,59m; 163°34-81,06m; 173°44-159,63m; 225° 12-110,42m; 151°06 – 166,74m; 216°32-267,58m; 189°10-193,83m; Sul com terras ocupadas pelo Sr. João Rodrigues, por uma linha quebrada de 02 elementos, ligando os pontos M-1, M-2 e M-3, elementos esses caracterizados pelos seguintes azimutes e distâncias, respectivamente: 357°32-1655,91m e 325°16 – 116,35m. registros anteriores: Matrículas nºs 4287, 11824 e 11825 e respectivos registros e averbações, do livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O referido imóvel encontra-se penhorado em 2º Grau.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 10 h. 30 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 10 h. 30 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1998.42.00.001016-9- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Martinez Rodrigues Ltda ME

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) lote de terras urbano nº 389 (antigo lte 16) da quadra nº 55 (antiga quadra nº 095), cadastrado no Patrimônio Municipal-Protocolo nº 3882 em nome do representante legal da executada Sr. Anselmo Martinez Alonso, com uma área de 775,62m², limitando-se: Frente com a Rua Agnelo Bittencourt,; Fundos com parte do lote nº 013; Lado Direito com parte do lote nº 17 e Lado Esquerdo; com os lotes nº's 15 e 14. 01 (um) Prédio construído em alvenaria, com 480m² de área construída sendo: 01 (um) depósito de 02 pisos, em alvenaria, coberto com telhas de cimento queimado medindo 21,00mX7,00m; uma área coberta destinada para laboratório funerário, medindo 15,00m X 6,00m., piso de cimento queimado e forrado de tabique, parece totalmente revestida de cerâmica; um velório com dois banheiros, 01 (uma) copa e um apartamento com piso de gramilite forrados em cedro, tudo em bom estado de conservação, concernente a pintura, instalações elétricas e hidráulicas; 01 (uma) garagem coberta, com capacidade para 06 (seis) veículos, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 11 h. 50 min.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 11 h. 50 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n ° : 2001.42.00.000323-0 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : CBV Cirurgia Boa Vista Ltda e Valdemir Ferreira da Silva

OBJETO DO LEILÃO : 4000 (quatro mil) Unidades de Seringa 10 ml; 10.300 Unidades de seringa de 1 ml.; 1000 unidades de Seringas de 3 ml; 280 unidades de Tubos de Ensaio; 20 caixas de Seringas de Vidro, de 20 ml.; 05 Caixas de Seringas de Vidro, de 10 ml.; 05 Caixas de Seringas de Vidro de 05 ml., 05 Caixas de Seringas de Vidro de 03 ml., 10 Cuba Rin. Plástico; 50 Unidades de Tubos Micro-Hematócrito; 02 Termômetro estufa; 06 Caixas de Agulhas Raque; 11 Grampos Ortopédicos; 800 Roleto Dental; 16 Rolos de Gaze tipo Peujo; 39 Caixas de Compressores de Gaze-Pacote com 500; 108 Fixados Kodak; 96 Revelador Kodak; 24 Dreno Succão Fechado; 3.200 Agulhas 25x (unidades); 144 unidades de Atadura Crepe-10 cm; 72 Unidades de Atadura Crepe 25m.; 28 Unidades de Equipo para soro-Camar. Graduado; 650 Tomeiro 2 Via; 36 Caixas Catgute Simples –caixa; 500 Unidades Deskarplos – unidades; 65 Alginato para Impresso 410 Gramas; 06 Caixas lâminas para Bisturi nº 23 – caixas; 07 Caixas de Lâmina para Bisturi nº 24 - caixas; 04 cx. De Lâminas para Bisturi nº 32-caixas; 2000 unidades Eq uipo para soro; 20 unid. Germistisín Desf.1000 ml.; 30 Unidades de Coletor para Cultura; 600 Unidades de Bicos Plásticos Descartáveis; 05 Unidade de bolsa Coletora para Urina; 09 Unidades de Estojo para Tricromotomia; 09 unidades de Cateter tipo Ollus; 600 8 Scapl n 23; 200 8 Scapl nº 25; 80 Pipita MicroGastos 05 ml.; 17 Pipita MicroGastos 20ml.; 30 Kg Pedro Puma Extra Fina 30k.; 120 Gesso Pedra Creme 120k; 630m Tubo látex nº 200; 240m Tubo Látex nº 11201; 1045m Tubo Látex nº 204; 90 Tubos Esparadrapo 10cmx4,5; 900 unid. Sonda Nazogástrica; 30 cx Água Oxigenada, 12 litros; 72 Medidor Líquido para laboratório; 44 Unid. Soro Fisiológico 500 ml.; 175 unid. Soro Fisiológico 25 ml.; 98 unid. Cateter Intravenoso B.D 17kx30,4cm.; 98 unid. Cateter Intravenoso B.D 19kx30,4cm; 32 Câmula traqueotomia de 2,5 mm.; 20 Câmula traqueotomia 10,8mm.; 09 Faixas s/March nº 08; 04 Faixas S/March nº 10; 05 Faixa s/March nº 25; 04 Rolos Malhas Tubuladeo, 5 cmx3 Rolos Malhas Tubuladeo, 8 cm; 06 Rolos Malhas Tubuladeo 6 cm; 21 Pinças Cherron Descartável; 30 Tubos Traqueal nº 9,5; 06 caixas Placas p/moldar M. Vip; 65 Pares de Luvas para limpeza, 45 Unidades de Grampos Umbilicais; 45 unidades de Especulo Vaginal Médio; 07 Unidades de Especulo Vaginal Pequeno; 01 unid. Balança para pesar recém-nascido; 01 unid. Aparelho para medir pressão arterial coluna de mercúrio, marca Pres. Control; 174 unid. Caixas de Dentes Plásticos, marca VIPI-DENT Plus; 42 cx de dentes acrílicos Pop-Dent; 02 cx Esgifmanômetro Aneróide 0-300mm Hg, marca Solidor So; 01 Monitor de Glicemia Advantage Complete, importado, marca boehringer; 08 unid. De Tambores marca Fava, tamanhos diferentes; 13 Estojos de tamanhos e especificações diferentes: 1,95x19,5xp/perio (02); 18x0,7x02(01); 18x0,4x03(02); 28x14x06(01); 20x10x05(01); 32x16x0,8(02); 28x14x069(03); 26X12X06(01); 03 Jarros tipo Papagaios, cap. de 1000 ml (micção); 02 Aparadeiras tipo Comadre P. A Cap. 3500ml; 04 Cubas de 22x0,9; 05 Cubas de 22x17; 05 Bandejas de 22x12x1,5; 10 Bandejas de 22x12x1,5; 11 Bandejas de 22x17x1,5; 03 Bandejas de 18x24x1,5; 07 Guta Pecha marca OPAH CAM para obturações prov.; 06 caixas Cloridrato de Lidocaína a 2% e 10 Unid. Faixas Torácicas tipo reta estreita, avaliados em R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinqüenta reais), cujos bens se encontram depositado nas mãos do Sr. Rômulo Santos Mangabeira.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 09h.50 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 09h. 50 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n ° : 2001.42.00.001324-2 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Transportadora Internacional, F C Lima Ltda e Outros

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Automóvel, marca/modelo GM Monza SLE, Placas NAI 0640, Chassi nº 9B65JK11SEBO22648, cor branca, ano de fabricação e modelo 1984/84, completo, em nome da Sra. Marilene Margarete de Almeida, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujos bens se encontram depositado nas mãos do Sr. Francisco Chagas de Lima.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 12h.20 min.

2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 12h. 20 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

Processo n° : 2001.42.00.001493-3 – Execução Fiscal
Exequiente : Caixa Econômica Federal de Roraima -CEF
Advogado : Pablo Siqueira Nobre-OAB/RN 4.117
Executado : I Castro Eda e Cia Ltda

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Microcomputador, composto de CPU 50XMAX, MARCA Open House, Monitor Proview Technology FCC ID: IJE-564, Teclado Genius. Mouse Leadership e Estabilizador Hill Power. avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujos bens se encontram depositado nas mãos do Sr. Tetsuiai Castro Eda.

**DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 12h.35 min.
2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 12h. 35 min.**

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.000362-8 – Execução Fiscal
Exequiente : Caixa Econômica Federal de Roraima -CEF
Advogado : Pablo Siqueira Nobre-OAB/RN 4.117
Executado : Pigalle Lancheteria Ltda Me

OBJETO DO LEILÃO : 40 (quarenta) engradados de refrigerante (290 ml), avaliado cada em R\$ 18,00 (dezoito reais); perfazendo um total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); 960 vasilhames de refrigerantes de (290ml), casco escuro, avaliado cada em R\$ 0,50 (cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta), cujos bens se encontram depositado nas mãos do Sr. José Eredilson Leite Pinho.

**DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 29/09/2003 às 12h.30 min.
2ª Praça – Dia 30/10/2003 às 12h. 30 min.**

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.002092-6
Classe : 15206-Fiança
Requerente : Lucio Lima do Amaral
Requerido : Justiça Pública
Advogada : Maria da Glória de Souza Lima, OAB/RR n.º 130.

“...intimando o requerente para instruir adequadamente o pedido e determinando o apensamento à Comunicação de Prisão em Flagrante n.º 2003.42.00.002093-0...”

Processo n.º : 2003.42.00.002094-3
Classe : 15206 – Fiança
Requerente : Marim Soares Correa
Requerido : Justiça Pública
Advogado : José Fabio Martins da Silva, OAB/RR n.º 118

“...determinando o apensamento à comunicação de Prisão em Flagrante n.º 2003.42.00.002093-0 e determinando vista ao Ministério Público Federal..”

AUTOS COM DECISÃO

Processo n.º : 2003.42.00.002084-0
Classe : 15800 – Liberdade Provisória
Requerente : Nadson José Carvalho Nunes
Requerido : Justiça Pública
Advogado : Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR n.º 155-B

“...indeferindo o pedido...”

Juízo da 2ª Vara
Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARREIO

Dir. Secret.: ALANO PEREIRA NEVES
Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 09 de Setembro de 2003

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001697-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO
REU : ANTONIO JOSE PINHO BESERRA
REU : HERDER DIAS DE MENDONCA
ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... revogo o sursis processual concedido a HELDER DIAS DE MENDONÇA. Expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária de Góias para interrogatório e defesa prévia deste acusado e comunique-se o fato à 5ª Vara Federal daquela Seção Judiciária..."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000221-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : SP00185837 - JOAO GILBERTO G FILHO
EXCDO : BARBOSA E TAVARES LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

Dando vista à exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. 32.

PROC2000.42.00.000146-6 FGTS

AUTOR : MARIA JOSE NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista aos autores para darem prosseguimento.

PROC1999.42.00.001312-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

PROC2000.42.00.000150-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2000.42.00.000973-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001670-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2723 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2003.

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001671-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001673-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista aos autores para RÉPLICA.

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 63010-6/2003 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Getulio Barbosa Wanderley

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BEM(NS):

01 (um) balcão frigorífico TERMISA, modelo BGM-2001, fab. 30/11/01, série 12792M, avaliado em R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais);

01 (uma) máquina de fabricação de sorvete gelo PAR, modelo GGSA 1300-00, Série 461/2001, avaliada em R\$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais).

DEPÓSITO: em mãos do *Sr. Getúlio Barbosa Wanderley*, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.979,91 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), datado de 09/04/2003.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão - dia 30/09/2003 às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 14/10/2003 às 10h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobre Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 31 de julho de 2003. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e Clarismar de Araújo Costa de Sousa (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **GLEDSO SANTOS DE CARVALHO e KALINA FERREIRA GOMES** Sendo o pretendente nascido em **Santarém - Pará**, ao (s) **treze(13) de fevereiro (02) de 1979**, Profissão: **Frentista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua **Postal, nº 43, bairro Joquei Clube, nessa cidade**, filho de **Pedro Barreto de Carvalho e Maria da Conceição Ferreira dos Santos**. A pretendente nascida em **Campina Grande - Paraíba**, ao(s) **nove (09) dia de dezembro(12) de 1982**, Profissão: **Auxiliar de escritório**, Estado Civil: **solteira**, residente na Rua **Cassiterita, nº 278 Conjunto do Servidor Público, Bairro Jóquei Clube, nessa cidade**, filha de **Mario Jorge Nunes Gomes e Eliane Ferreira Gomes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 09 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

ED ITAL 024

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**, publicando -se ex -vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ED ITAL 025

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Principal do Bel.º **JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR